

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	25
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	32
NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-NUPIA	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	37
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	39
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	43
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	50
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	52
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	55
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	58
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	62
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	65
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	84
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	86
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	93
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	97
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	104
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	107
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	110

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI	116
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	121
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	123
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	150

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1833/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010876173202598,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 1812/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 2280, de 11 de novembro de 2025, que indicou servidores para participarem das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Coema).

Art. 2º INDICAR o servidor relacionado para participar da Câmara Técnica Permanente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Coema).

Câmara Técnica Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos (CTPGRS)
Suplente
MURILO RIBEIRO BRITO

Art. 3º Revogar na Portaria n. 1098/2024, a parte que indicou o servidor Marlon Rodrigues Mesquita de Freitas como suplente da Câmara Técnica Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos (CTPGRS).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1838/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010820092202533, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para atuar, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0035613.59.2016.8.27.2729, a ser realizada em 17 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1839/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e o teor do e-Doc n. 07010879320202581, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI, titular da 9ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do Resp 22352871 (2025/0367414-2), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1840/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e no Ato PGJ n. 101/2017, alterado pelo Ato PGJ n. 009/2025, e considerando o teor do e-Doc n. 07010879325202512,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n. 1642/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 2259, de 13/10/2025, que designou a servidora KÉDIMA PEREIRA LIMA, matrícula n. 29901, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 6 de outubro de 2025 a 4 de novembro de 2025, durante o usufruto de férias, da titular do cargo Terezinha das Graças Freitas de Sousa, para constar o período de 6 a 21 de outubro de 2025, durante o usufruto de férias, e o período de 22 de outubro a 5 de novembro de 2025, durante a licença médica, da titular do cargo Terezinha das Graças Freitas de Sousa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1841/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando os documentos carreados no processo SEI n. 19.30.1511.0001183/2025-34;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem a Equipe de Planejamento de Contratações (Eplacon), no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), sob a coordenação do primeiro:

I - RONNAN OLIVEIRA AREDES, matrícula n. 125019;

II - HUAN CARLOS BORGES TAVARES, matrícula n. 22999; e

III - HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS, matrícula n. 131216;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1843/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010878520202517,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor WECLESON BRANDÃO DA SILVA, matrícula n. 124084, na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 2º DESIGNAR o servidor WECLESON BRANDÃO DA SILVA, matrícula n. 124084, para o exercício de suas funções na Assessoria de Infraestrutura de Redes, Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 806/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1844/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; o teor do e-Doc n. 07010879480202521 e do Ofício-Circular n. 022/2025/CHEF/GAB, bem como a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 5ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LORENA COSTA FRANCO, matrícula n. 124028, para, das 18h de 14 de novembro de 2025 às 9h de 17 de novembro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

Art. Revogar a Portaria n. 1818/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1845/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010879580202557,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor SERGIO SILVA JUNIOR, matrícula n. 115312, no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1846/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 14, inciso II, e o art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e o art. 5 do Ato PGJ n. 101/2017, alterado pelo Ato PGJ n. 009/2025, e considerando o teor do e-Doc n. 07010878970202518,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA CURCINO AZEVEDO, matrícula n. 117312, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, em 7 de novembro de 2025, durante a licença saúde da titular do cargo Vanessa Soares Ceolin.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1847/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010879161202515,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora PATRÍCIA SANTOS DA SILVA BORGES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1848/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010878850202511,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JUNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, para responder, cumulativamente, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 18, 19 e 24 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 484/2025

Republicação para correção

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001063/2025-44

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o teor do Parecer n. 791/2025 (ID SEI [0454750](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 30 de outubro de 2025 (ID SEI [0453412](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, itinerário Araguaína/Filadélfia/Araguaína, em 22 de julho de 2024, itinerário Araguaína/Filadélfia/Araguaína, em 22 de outubro de 2024, itinerário Araguaína/Filadélfia/Araguaína, em 5 de novembro de 2024, e itinerário Araguaína/Palmas/Araguaína, em 8 de novembro de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 073/2025 (ID SEI [0449103](#)) e demais documentos correlatos anexos, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano 2024, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 539,05 (quinhentos e trinta e nove reais e cinco centavos), referente ao pagamento de ressarcimento de despesa com combustível, em favor do referido Promotor de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2025, às 15:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0457690 e o código CRC 774622B4.

DESPACHO N. 500/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000442/2025-30

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerários Porto Nacional/Miranorte/Paraíso/Porto Nacional, no período de 28 a 29/08/2025, e Porto Nacional/Cristalândia/Porto Nacional, em 22/09/2025, conforme Memória de Cálculo n. 084/2025 (ID SEI [0455942](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 380,07 (trezentos e oitenta reais e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2025, às 15:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0457835 e o código CRC D775B45C.

DESPACHO N. 504/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001137/2025-06

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR E ATUAL E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇAS GERADAS PELO ABONO DE PERMANÊNCIA.

INTERESSADA: MARIA CÉLIA MARTINS OLIVEIRA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964; considerando a Decisão PGJ, de 5 de setembro de 2025 (ID SEI [0452170](#)), que concedeu Inclusão do Abono de Permanência na Base de Cálculo de Férias e Décimo Terceiro Salário, o teor do Parecer AJDG n. 836/2025 (ID SEI [0457504](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e o Despacho, de 12/11/2025 (ID SEI [0457555](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, em caráter excepcional, referente a diferenças geradas pela inclusão do abono de permanência na base de cálculo do adicional de férias, gratificação natalina e indenizações de férias, em favor da servidora MARIA CÉLIA MARTINS OLIVEIRA, e AUTORIZO o pagamento de R\$ 15.948,17 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), referente à despesa de exercício anterior e R\$ 2.641,74 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), referente à despesa de exercício vigente, totalizando o valor de R\$ 18.589,91 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme planilha de cálculo (ID SEI [0452168](#)), em favor da referida servidora, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2025, às 15:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0458202 e o código CRC 2459468E.

DESPACHO N. 506/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001191/2025-80

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: JORGE JOSÉ MARIA NETO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o requerimento protocolado por meio do e-Doc n. 07010872083202528 (ID SEI 0454030), conforme Memória de Cálculo n. 080/2025 (ID SEI 0454034) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa administrativa referente à aquisição de um certificado digital (e-CPF A3 C01RPFA3TO), no valor total de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), em favor do Promotor de Justiça Substituto JORGE JOSÉ MARIA NETO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2025, às 15:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0458764 e o código CRC D3101FAB.

DESPACHO N. 507/2025

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000717/2025-49

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PLATAFORMA DE BIBLIOTECA DIGITAL - MINHA BIBLIOTECA LTDA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0457292) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74,I, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa Minha Biblioteca Ltda., visando a contratação dos serviços da plataforma de Biblioteca Digital - Minha Biblioteca Ltda., para 100 (cem) acessos simultâneos a conteúdos digitais de natureza multidisciplinar, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 63.490,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e noventa reais), pelo prazo de 12 meses, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2025, às 15:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0458769 e o código CRC 2B0F3B63.

DESPACHO N. 0508/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROTOCOLO: 07010878850202511

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto em 18, 19 e 24 de novembro de 2025, em compensação aos períodos de 17 a 18/09/2022, e 23 a 27/11/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO N. 1949/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001140/2025-22

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO - RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.
INTERESSADO(A): MARIANA LIMA DE SOUSA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na PORTARIA/UNITINS/N. 179/2024/GABREITOR, de 16 de maio de 2024, na PORTARIA/UNITINS/N. 401/2025/GABREITOR, de 10 de setembro de 2025, e na PORTARIA N. CCI N. 1.610 - CSS, de 24 de outubro de 2024, e considerando o teor do Parecer n. 824/2025 (ID SEI 0455778), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho DG, de 10/11/2025 (ID SEI 0456338), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, anos de 2023 e 2024, referente à atualização de vencimentos e contribuição previdenciária patronal da servidora requisitada MARIANA LIMA DE SOUSA, Assistente Administrativo, matrícula n. 123020, e AUTORIZO, em caráter excepcional, o pagamento no valor de R\$ 5.448,52 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente a diferenças de vencimentos e R\$ 1.108,42 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos), referente a contribuição previdenciária IGEPREV patronal, totalizando R\$ 6.556,94 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0451616), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2025, às 15:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0457965 e o código CRC 8AB5D4FD.

Termo de Apostilamento

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 103/2013 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. MARIA RIBEIRO BORGES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo Administrativo n. 2013.0701.00325;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 103/2013, constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 9 de outubro de 2013, conforme a seguir:

PROCESSO: 2013.0701.00325

CONTRATADA: Maria Ribeiro Borges

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Ananás – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 103/2013 combinado com § 8º, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI n. [0329534](#)

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.537,57
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	4,68%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 118,76
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 21/10/2025	R\$ 2.656,33

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2025, às 15:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0458313 e o código CRC 26653B62.

Termo de Apostilamento

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 085/2021 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA TROVALE TECNOLOGIA EIRELI.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1150.0000364/2021-26,
RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 085/2021 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 3 de dezembro de 2021, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1150.0000504/2021-29

CONTRATADO: TROVALE TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: A prestação de serviços online de solução de dados, por meio de API Web, e mediante fixação de parâmetros eficientes, para fornecimento de acesso a informações.

EMBASAMENTO LEGAL: § 1º do Contrato n. 085/2021 da cláusula sexta do contrato n. 085/2021

ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA/IBGE.

APURAÇÃO DO ÍNDICE: Outubro de 2025

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE: 08/10/2025

TABELA DE VALORES REAJUSTADOS						
GRUPO	ITEM	QUANTIDADE MENSAL DE CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR MENSAL REAJUSTADO
1	1	1 – 6.000	R\$ 0,41	4,68%	R\$ 0,43	R\$ 2.580,00
	2	1 – 6.000	R\$ 0,40		R\$ 0,42	R\$ 2.520,00
	3	1 – 6.000	R\$ 0,42		R\$ 0,44	R\$ 2.640,00
	4	1 – 6.000	R\$ 0,29		R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
	5	1 – 6.000	R\$ 0,29		R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
VALOR MENSAL REAJUSTADO						R\$ 11.340,00

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2025, às 15:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0457903 e o código CRC 455A46DC.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO CONJUNTO N. 0024/2025

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Ato PGJ n. 033 de 22 de abril de 2025, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e no Ato PGJ n. 127 de 9 de dezembro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010877814202521,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2025.

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 024/2025

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD					
RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	111211	Andressa Neves Vieira	Analista Ministerial	03/11/202	Aprovada
2.	127014	Glenia Balbina Gomes	Analista Ministerial	04/11/2025	Aprovada

3.	80507	Adriana Pinheiro Rodrigues	Analista Ministerial	05/11/2025	Aprovada
4.	81007	Marcos Antonio Oster	Analista Ministerial Especializado	06/11/2025	Aprovado
5.	80407	Sergio Rodrigues Martins	Analista Ministerial	06/11/2025	Aprovado
6.	81207	Maria Helena Lima Pereira Neves	Técnico Ministerial	08/11/2025	Aprovada
7.	122413	Marina Armondes Milhomem	Analista Ministerial	08/11/2025	Aprovada
8.	130015	Joziel da Silva Costa	Técnico Ministerial Especializado	09/11/2025	Aprovado
9.	93808	Fernando Gomes da Mota	Analista Ministerial	11/11/2025	Aprovado
10.	122613	Acelismario Alves Nogueira	Analista Ministerial	21/11/2025	Aprovado
11.	111311	Amilton Junior da Silva	Motorista Profissional	21/11/2025	Aprovado
12.	19398	Liliane Bezerra de Sousa	Técnico Ministerial Especializado	21/11/2025	Aprovada*
13.	81907	Stefania Valadares Teixeira Correia	Analista Ministerial	21/11/2025	Aprovada
14.	129415	Danilo Carvalho da Silva	Técnico Ministerial Especializado	22/11/2025	Aprovado
15.	121213	Helois Casado Lima Guelpeli de Souza	Analista Ministerial	24/11/2025	Aprovada
16.	127214	Hugo Daniel Soares de Souza	Analista Ministerial	24/11/2025	Aprovado

17.	39501	Ellen Miranda de Amorim Sakai	Analista Ministerial	25/11/2025	Aprovada
18.	82107	Marcos Gomes Santana	Motorista Profissional	28/11/2025	Aprovado
19.	111411	Fabiane Pereira Alves	Analista Ministerial	29/11/2025	Aprovada*

*Repetida a Avaliação do ano anterior

ATO CONJUNTO N. 0025/2025

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Ato PGJ n. 033 de 22 de abril de 2025, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010877814202521,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredidos horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2025.

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 025/2025

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	111211	Andressa Neves Vieira	Analista Ministerial	HB6	HB7	03/11/2025
2.	127014	Glenia Balbina Gomes	Analista Ministerial	HA4	HA5	04/11/2025
3.	80507	Adriana Pinheiro Rodrigues	Analista Ministerial	HC1	HC2	05/11/2025

4.	81007	Marcos Antonio Oster	Analista Ministerial Especializado	IC1	IC2	06/11/2025
5.	80407	Sergio Rodrigues Martins	Analista Ministerial	HC1	HC2	06/11/2025
6.	81207	Maria Helena Lima Pereira Neves	Técnico Ministerial	EC1	EC2	08/11/2025
7.	122413	Marina Armondes Milhomem	Analista Ministerial	HB3	HB4	08/11/2025
8.	130015	Joziel da Silva Costa	Técnico Ministerial Especializado	FB2	FB3	09/11/2025
9.	93808	Fernando Gomes da Mota	Analista Ministerial	HB9	HC1	11/11/2025
10.	122613	Acelismario Alves Nogueira	Analista Ministerial	HB4	HB5	21/11/2025
11.	111311	Amilton Junior da Silva	Motorista Profissional	DB6	DB7	21/11/2025
12.	19398	Liliane Bezerra de Sousa	Técnico Ministerial Especializado	FB9	FC1	21/11/2025
13.	81907	Stefania Valadares Teixeira Correia	Analista Ministerial	HC1	HC2	21/11/2025
14.	129415	Danilo Carvalho da Silva	Técnico Ministerial Especializado	FB1	FB2	22/11/2025
15.	121213	Heloisa Casado Lima Guelpe de Souza	Analista Ministerial	HB4	HB5	24/11/2025
16.	127214	Hugo Daniel Soares de Souza	Analista Ministerial	HB3	HB4	24/11/2025

17.	39501	Ellen Miranda de Amorim Sakai	Analista Ministerial	HB5	HB6	25/11/2025
18.	82107	Marcos Gomes Santana	Motorista Profissional	DC1	DC2	28/11/2025
19.	111411	Fabiane Pereira Alves	Analista Ministerial	HB6	HB7	29/11/2028

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



CRONOGRAMA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2026		
Comarca	Mês	Dia
ARAPOEMA	FEVEREIRO	24 (terça-feira)
COLINAS DO TOCANTINS		25 (quarta-feira)
NOVO ACORDO	MARÇO	24 (terça-feira)
PONTE ALTA DO TOCANTINS		25 (quarta-feira)
PORTO NACIONAL		26 (quinta-feira)
ARAGUATINS	ABRIL	14 (terça-feira)
AUGUSTINÓPOLIS		15 (quarta-feira)
ITAGUATINS		16 (quinta-feira)
ARAGUACEMA	MAIO	26 (terça-feira)
PARAÍSO DO TOCANTINS		27 (quarta-feira)
NAESF	JUNHO	16 a 19 (terça a sexta-feira)
NAPROM		
NAVIT		
NCLMP – MARIA DA PENHA		
NUJURI		

NUPIA		
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA		22 a 26 (segunda a sexta-feira)
TAGUATINGA	AGOSTO	25 (terça-feira)
ARRAIAS		26 (quarta-feira)
TOCANTINÓPOLIS	SETEMBRO	22 (terça-feira)
ANANÁS		23 (quarta-feira)
XAMBIOÁ		24 (quinta-feira)
COLMÉIA	OUTUBRO	20 (terça-feira)
GUARAÍ		21 (quarta-feira)
PARANÃ	NOVEMBRO	24 (terça-feira)
PALMEIRÓPOLIS		25 (quarta-feira)

Palmas, 14 de novembro de 2025.

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

Corregedor-Geral

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-NUPIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Decisão de Arquivamento do Procedimento de Gestão Administrativa no 2023.0008997, o presente procedimento teve como objeto apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrentes de parcelamento irregular do solo no imóvel denominado Lote 03 do Loteamento Varjão, figurando como investigados A. M. F., loteador da área, e o Município de Palmas pela omissão no dever de fiscalizar e coibir a implementação do empreendimento.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920473 - PARECER ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0003977

PARECER

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado nesta Promotoria, a partir de Alerta de Desmatamento – MAPBIOMAS ALERTA 2021 (CodeAlert nº 345447) recebido. O alerta reportava um desmatamento de 70,35 hectares na propriedade, Fazenda Toque Toque Grande, localizada no município de Araguaçu, evento 01.

Durante o Inquérito Civil Público, foram adotadas diversas diligências instrutórias, em especial para certificar a existência de procedimento em curso com o mesmo objeto.

Assim, foi certificado, no evento 72, a existência de procedimento em curso, no sistema Integrar-e, com o mesmo objeto, em estágio mais avançado de investigação e diligências:

- *2022.0004048 - Regularidade Ambiental Lote 07 Loteamento Três Barreiras 875 ha Araguaçu MAPBIOMAS.*

Tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado nos autos correlatos, entende-se superada a necessidade de prosseguimento deste Inquérito Civil, razão pela qual se conclui pelo seu arquivamento.

MANIFESTAÇÃO

A Resolução CSMP no 005/2018, em seu artigo 18, § 2º, instituiu que, quando a ação civil pública não abranger todos os fatos e pessoas investigadas no inquérito civil, e não for o caso de continuar a investigação, será promovido, mediante decisão fundamentada, o arquivamento em relação a eles(as), enviando-se cópia dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, sob pena de falta grave.

Conforme consta na certidão do evento 72, há em andamento procedimento em curso com o mesmo objeto, com TAC em andamento, denotando-se a necessidade de unificação dos procedimentos para melhor eficiência, restando o prosseguimento dos autos naquele mais avançado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a existência de procedimento em curso com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação e diligências, determino o arquivamento do presente feito, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental.

Formoso do Araguaia, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSE MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0016837

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, com fundamento no artigos 127 e 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n.º 51/2008.

Considerando se tratar de denúncias anônimas registradas no âmbito do MPTO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente ao denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0016837.

Cumprе salientar que a referida decisão, em caso de discordância, está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

GILMAR PEREIRA AVELINO

Promotora de Justiça

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada no dia 16 de outubro de 2025, a partir de atendimento realizado, ocasião em que compareceu cidadão que optou por não se identificar, buscando informações sobre o direito à nomeação em concurso público estadual. O interessado informou ter sido aprovado para o cargo de Coordenador Pedagógico no concurso realizado pelo Estado do Tocantins em 2023, cujo edital previa 2 (duas) vagas imediatas, já integralmente preenchidas.

Nesta Promotoria, foi-lhe esclarecido que possui mera expectativa de direito à nomeação, inexistindo, até o momento, indícios de preterição ou preenchimento irregular de vagas.

Relatou, contudo, que o Projeto Pedagógico da Escola Estadual Getúlio Vargas, em Ananás/TO, prevê ao menos 2 (duas) vagas para o referido cargo, mencionando que uma delas estaria atualmente desocupada, em razão da realocação da servidora nomeada para a Escola Estadual São João, zona rural do município, e que a ocupante anterior exerce, no momento, a função de vice-diretora. Assim, questiona as providências adotadas pelo Estado do Tocantins quanto ao possível chamamento dos demais candidatos habilitados (evento 1).

Em cumprimento ao despacho (evento 1), foi expedida a diligência nº 49297/2025 à Direção do Colégio Estadual

Getúlio Vargas, com o objetivo de que apresente o Projeto Pedagógico e informe se a vaga em questão encontra-se em vacância (evento 2).

Em resposta, o Diretor do Colégio Estadual Getúlio Vargas, encaminhou o Memorando nº 79/2025/CEGV, no qual informou, em síntese, que a referida unidade escolar conta atualmente com 2 (dois) coordenadores pedagógicos, sendo eles Lúcia Ferreira de Oliveira Silva e Elvis Torres dos Santos, encontrando-se, portanto, o quadro de coordenação pedagógica devidamente preenchido. Ressaltou, ainda, que nenhum servidor efetivo, aprovado no Concurso SEDUC 2023 para o cargo de Coordenador Pedagógico, foi realocado para a Escola Estadual São João, localizada na zona rural de Ananás/TO. Por fim, anexou documentos em atendimento às solicitações ministeriais (evento 4).

É o relatório do essencial.

Observa-se, portanto, que não se verifica indício de irregularidade ou prejuízo a direito subjetivo à nomeação, uma vez que não há vacância do cargo noticiado, nem elementos que indiquem preterição de candidatos aprovados no concurso público mencionado.

Ressalte-se que, conforme mencionado no atendimento, o candidato aprovado fora do número de vagas possui mera expectativa de direito, somente convertida em direito subjetivo quando demonstrada preterição arbitrária e imotivada, o que não se verifica no presente caso.

Por tais razões, considerando que foram tomadas todas as medidas necessárias, urge a aplicação do artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 5º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la

De todo o exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato autuada sob o nº 2025.0016837, pelos fundamentos fáticos acima delineados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, pois não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a

cientificação editalícia a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial Integrar-e, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do artigo 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Ananás, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GILMAR PEREIRA AVELINO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6182/2025

Procedimento: 2024.0012656

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e pelo art. 6º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO:

I. Que foi instaurado o Procedimento Preparatório n.º 2024.0012656, a partir de Notícia de Fato, para apurar a omissão na prestação de serviço de transporte para tratamento de saúde, em outubro de 2024, no Município de Carmolândia/TO, que resultou na perda de consultas médicas de três crianças (uma em tratamento oncológico e outra para o Teste do Pezinho).

II. Que as diligências realizadas no curso do Procedimento Preparatório, embora tenham indicado a regularização atual do transporte, demonstraram a necessidade de aprofundamento da investigação quanto à conduta do então Secretário Municipal de Saúde, Sr. Érico Pereira da Silva, que teria alegado falta de recursos e combustível, a fim de apurar a possível prática de ato de Improbidade Administrativa (arts. 10 e/ou 11 da Lei n.º 8.429/92).

III. Que o prazo do Procedimento Preparatório, mesmo prorrogado, é insuficiente para a conclusão da investigação complexa que envolve a análise de documentos contábeis e orçamentários, sendo necessária a conversão em Inquérito Civil para garantir a continuidade das apurações.

IV. Que a investigação em curso visa tutelar o Patrimônio Público e a Legalidade/Moralidade Administrativa, bem como proteger direitos individuais indisponíveis de crianças em situação de vulnerabilidade (Saúde), configurando a legitimidade e o interesse de agir do *Parquet*.

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º 2024.0012656 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número, para apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa por omissão e falha na prestação de serviço essencial de saúde no Município de Carmolândia/TO.

Art. 2º DETERMINAR o registro desta conversão no sistema informatizado, alterando-se a classe para Inquérito Civil Público.

Art. 3º FIXAR o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do Inquérito Civil, a contar da data desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Art. 4º Deve-se a secretaria providenciar a reiteração do evento 15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, data e hora do sistema.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

14ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Ministério Público do Estado do Tocantins

Araguaina, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0015781

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, na pessoa do Promotor de Justiça infra-assinado, científica o(a) NOTICIANTE ANÔNIMO(A), cujos dados são desconhecidos e que manifestou-se por meio da Ouvidoria, da expedição de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0015781.

O arquivamento se deu em razão da ausência de elementos mínimos de prova para o início da apuração, uma vez que o noticiante não atendeu à intimação editalícia prévia para complementação de informações essenciais, em conformidade com o Art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

FICA CIENTIFICADO(A) o(a) Noticiante Anônimo(a) de que, caso discorde da promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou petição no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta publicação, dirigidas ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do Art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

A íntegra da Promoção de Arquivamento encontra-se disponível para consulta nos autos eletrônicos do Procedimento 2025.0015781 no sistema Integrar-e.

Cumpra-se e publique-se.

Araguaína, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6181/2025

Procedimento: 2025.0000248

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e:

1. Dos Fundamentos

CONSIDERANDO que no dia 01 de janeiro de 2025, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0000248, decorrente de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria, tendo por escopo apurar *irregularidade na nomeação e qualificação técnica de Secretários Municipais e possíveis irregularidades em procedimento licitatório*;

CONSIDERANDO que, em 03 de junho de 2025, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório n.º 2025.0000248, por meio da Portaria n.º 2748/2025 (evento 1);

CONSIDERANDO que, a despeito das requisições ministeriais expedidas no curso do Procedimento Preparatório, em especial a solicitação de informações sobre a nomeação e qualificação técnica dos Secretários Municipais e documentos correlatos (evento 1, itens 11 e 12), houve recalcitrância e omissão do Município de Nova Olinda, na pessoa do seu Prefeito, deixando transcorrer os prazos sem a devida resposta ou justificativa;

CONSIDERANDO que a não apresentação de informações e documentos indispensáveis para a instrução do feito, somada à natureza da denúncia que envolve grave irregularidade na Administração Pública, justifica a conversão para Inquérito Civil Público, conferindo maior solenidade e vigor à investigação, e buscando a apuração do dolo na omissão (art. 20, § 1º, II das Instruções);

2. Do Objeto e Finalidade

Art. 1º – Fica instaurado o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de:

1. Apuração da ilegalidade na nomeação e qualificação técnica da Sra. NOELY MARIA MARTINS CARDOSO, do Sr. OSVAIR FERNANDES NETO e da Sra. GIRLENE FERNANDES DE CARVALHO CARDOSO, para cargos de Secretário Municipal;
2. Apuração da existência de irregularidade em procedimento licitatório no âmbito do Município de Nova Olinda, que possa configurar ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da Administração Pública e cause dano ao erário (Art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92).

3. Das Diligências

Art. 2º – Determine-se a realização das seguintes diligências:

1. REITERAR a integralidade das requisições ministeriais expedidas no Despacho/Portaria inaugural do Procedimento Preparatório (evento 1), com prazo de 05 (cinco) dias, e advertência expressa de que a omissão injustificada na prestação de informações e documentos configura indício de dolo e

sujeita os responsáveis às sanções por ato de improbidade administrativa e tipificação dos crimes previstos no art. 10 da Lei nº 7.347/85 e no art. 330 do Código Penal.

2. REQUISITE-SE à Controladoria Interna do Município de Nova Olinda, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de eventuais relatórios de auditoria, sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que tenham sido instaurados para apurar a falta de resposta às requisições do Ministério Público ou irregularidades nos procedimentos licitatórios do item anterior.

4. Das Providências Finais

Art. 3º – Determino:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria de Inquérito Civil Público;
2. Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *E-ext*;
4. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *E-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
5. Após as diligências, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920253 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Procedimento: 2025.0015676

PROCEDIMENTO: Notícia de Fato n.º 2025.0015676

CLASSE: Notícia de Fato

ÁREA DE ATUAÇÃO: Patrimônio Público

PROMOTORIA: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína

OBJETO: Apurar supostos gastos abusivos com combustível pela prefeitura de Muricilândia-TO

NOTICIANTE: Anônimo (via Ouvidoria)

O Doutor PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, Promotor de Justiça da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Despacho proferido no Evento 5 dos autos, CONVOCA o(a) Noticiante Anônimo(a) do procedimento em epígrafe para, querendo, complementar a denúncia apresentada, tendo em vista que a manifestação é desprovida de elementos de informação mínimos para o início de uma apuração.

O(A) noticiante deverá complementar a denúncia, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), especificando os seguintes pontos:

1. O nome do ex-prefeito e dos parentes supostamente envolvidos;
2. O nome e/ou endereço do posto de combustível;
3. O período (meses/anos) em que os supostos gastos abusivos teriam ocorrido;
4. Qualquer documento, número de contrato, placa de veículo oficial ou outro dado concreto que possa servir de ponto de partida para a apuração.

Decorrido o prazo sem a complementação das informações, a Notícia de Fato será reanalisada e poderá ser arquivada por ausência de justa causa para a investigação.

Araguaína, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0016990

Trata-se de denúncia anônima informando a necessidade de atuação dos órgãos fiscalizadores responsáveis pela prevenção e aplicação da Lei de Perturbação do Sossego, bem como na área empresarial, nos municípios de Araguatins e Augustinópolis.

Conforme relatado, alguns profissionais dos referidos municípios têm utilizado aparelhos sonoros em frente aos estabelecimentos, ou contratam carros de som para divulgação, utilizando dessa forma o barulho excessivo, causando desconforto aos cidadãos que residem e circulam no centro ou na periferia.

Considerando que não há informações suficientes impossibilita a condução da investigação. Ademais, não tem sequer o contato do denunciante para tentar esclarecer o conteúdo da denúncia.

Assim, em razão da falta de elementos de prova ou de informações mínimas para aprofundar a apuração, DETERMINO o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5^a, IV.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5^o, §1^o da Res. n. 5 do CSMP-TO), bem como comunique-se a Ouvidoria.

Augustinópolis, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ELIZON DE SOUSA MEDRADO

01^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6184/2025

Procedimento: 2025.0001737

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que assina abaixo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e ainda;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 2025.0001737, autuada no âmbito desta 9ª Promotoria de Justiça, para apurar suposta ausência de nomeação de aprovados no concurso da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL-TO) para o cargo efetivo de Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II;

CONSIDERANDO que conforme edital foram oferecidas 10 vagas, sendo 07 de ampla concorrência e outras por cotas;

CONSIDERANDO que há, ainda, robustos indícios de que a AL-TO mantém contratos de terceirização de serviços de segurança e vigilância e que há aprovados no certame que aguardam a nomeação e posse;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar violação do art. 37, II, da Constituição Federal e preterição aos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa da ordem jurídica (artigo 129, III, da Constituição Federal),

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com base na presente Notícia de Fato, conforme preconiza o art. 7º e o art. 8º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o que se segue:

Origem: Notícia de Fato n.º 2025.0001737;

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL-TO)

Objeto: Apurar a suposta ausência de nomeação de candidatos aprovados no concurso público (Edital 001/2023) para o cargo de Policial Legislativo II, em razão da manutenção de contratos de terceirização e da utilização de Policiais Militares cedidos para o exercício de funções típicas e permanentes do referido cargo efetivo, com descumprimento do Art. 37, II, da CF;

Diligências: Por oportuno, DETERMINO as seguintes diligências:

a) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

b) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext;

c) Oficie-se o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – AL-TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, preste as seguintes informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:

c.1) O número de trabalhadores terceirizados (vinculados a empresas de vigilância/segurança) atualmente em exercício na AL-TO em funções de segurança e o número de policiais militares cedidos;

c.2) Confirmação do número exato de cargos vagos de Policial Legislativo II (Polícia e Segurança II), informando se procede a informação de que existem, atualmente, 20 (vinte) cargos vagos;

c.3) A lista nominal dos candidatos efetivamente nomeados e empossados para o cargo de Policial Legislativo II, especificando quantos foram convocados para as 10 (dez) vagas imediatas ofertadas (sendo 7 de ampla concorrência, 2 para cotas raciais e 1 para PCD) e se houve nomeação de candidatos do cadastro de reserva.

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema.

Vinícius de Oliveira e Silva

Promotor de Justiça

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6186/2025

Procedimento: 2025.0010964

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a omissão do Estado do Tocantins, por meio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO) e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS), no cumprimento das normas de acessibilidade na sede da SETAS, em Palmas/TO, decorrente da falta do projeto e instalação de elevador ou rampa para acesso ao segundo pavimento, em descumprimento à Lei nº 13.146/2015.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em situação de risco, quando será considerado vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se a AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETO, para que informe no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) O plano de ação e o prazo para a contratação emergencial de profissional ou empresa de engenharia especializada para elaboração do Projeto Executivo (incluindo projeto mecânico) e dos laudos estruturais exigidos.

b) A dotação orçamentária já reservada ou a ser solicitada para cobrir os custos do projeto e da obra.

c) O cronograma detalhado para a conclusão do projeto e o início da obra de instalação do elevador/plataforma.

(3.2) Oficie-se Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins (CREA-TO), para que informe no prazo de 10 (dez) dias úteis: informações sobre o perfil profissional e os requisitos técnicos, necessários para o projeto de instalação de elevador em edificação pública, bem como uma estimativa de custo de mercado para a contratação desse serviço de engenharia.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010622

Trata-se do Procedimento Administrativo n.º 2025.0010622, instaurado em decorrência de denúncia formalizada pela Sra. Vanuzia Ribeiro Lima, na qual relatava que seu esposo, o Sr. Nilton Cesar Tedeschi, estava internado no Hospital Geral de Palmas (HGP) aguardando por procedimento cirúrgico (angioplastia) que não havia sido ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde.

Com vistas à solução administrativa da matéria, foram expedidos ofícios à Secretaria Estadual da Saúde (SES) e ao Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJUS), solicitando informações e providências.

Em resposta, o NATJUS informou que o paciente aguardava em fila de espera para a realização do procedimento cirúrgico pleiteado. Acrescentou que a Diretoria do HGP havia esclarecido que o referido procedimento estava sendo ofertado de forma parcial por depender de escalas médicas, não havendo, portanto, uma definição do número de oferta de vagas mensais para o atendimento na especialidade.

A SES, por sua vez, informou que o paciente foi submetido ao procedimento cirúrgico no dia 18 de julho de 2025 e que aguardava a aquisição de materiais específicos para a realização do segundo tempo da cirurgia.

Para atualizar as informações sobre a demanda, foi realizado contato com a denunciante, no qual confirmou que o procedimento cirúrgico pleiteado foi devidamente realizado. Assim, foi-lhe comunicado o arquivamento do procedimento administrativo, tendo ela manifestado ciência e concordância.

Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fulcro nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL - PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Procedimento: 2025.0018503

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o denunciante anônimo, autor da Notícia de Fato nº. 2025.0018503 para complementar a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010146

Trata-se do Procedimento Administrativo n.º 2025.0010146, instaurado em decorrência de denúncia formalizada pela Sra. Lucimar Lourdes de Oliveira. A denunciante relatou que seu filho, o Sr. Danilo Maia de Oliveira, aguardava por uma Cirurgia de Cabeça e Pescoço (Estenose Subglótica) e que, para a realização do referido procedimento, era necessária a disponibilização da cânula Montgomery tipo "T" (T-tube), já solicitada pelo médico responsável à Diretoria do Hospital Geral de Palmas. Contudo, o insumo não havia sido ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde.

Com vistas à solução administrativa da matéria, foram expedidos ofícios à Secretaria de Estado da Saúde (SES) e ao Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJUS), solicitando informações e providências.

Em resposta, a SES informou que, após análise técnica da Diretoria de Suprimentos Hospitalares, constatou que o item não integra a relação de materiais padronizados pela Assistência à Saúde no âmbito da Rede Estadual.

A SES inferiu, ainda, que a responsabilidade pela solicitação de aquisição do material é da unidade solicitante e que cabe a ela, por meio de avaliação interna (Diretoria Técnica e equipe multiprofissional), verificar a possibilidade de utilização de materiais padronizados já disponíveis na rede.

Ademais, a SES esclareceu que em situações excepcionais, onde não seja viável a utilização dos insumos padronizados, a unidade poderá recorrer, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, a processos emergenciais de aquisição ou à utilização de suprimentos de fundos, nos termos das normativas vigentes.

O NATJUS, por sua vez, informou que, conforme posicionamento do Hospital Geral Público de Palmas, as Cânulas tipo Montgomery para as cirurgias de tratamento de estenose subglótica ainda não haviam sido adquiridas e não havia previsão para tal aquisição.

Para atualizar as informações sobre a demanda, foi realizado contato com a denunciante, que informou que o procedimento cirúrgico pleiteado foi devidamente realizado. Assim, foi-lhe comunicado o arquivamento do procedimento administrativo, tendo ela manifestado ciência e concordância.

Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fulcro nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6177/2025

Procedimento: 2025.0010756

PORTARIA Nº 91/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0010756 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando apurar suposto desaparecimento e vulnerabilidade envolvendo a infante E. D. S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORI JUNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008997

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrentes de parcelamento irregular do solo no imóvel denominado Lote 03 do Loteamento Varjão, figurando como investigados Anízio Moura Filho.

O ICP nº 2023.0008997 foi desmembrado de autos anteriores e está conexo ao Inquérito Policial (IP) nº 4922/2021 (E-proc n.º 0014121-35.2021.827.2729).

Pois bem, esta Promotoria manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO do IP conexo (nº 0014121-35.2021.827.2729), com fundamento na extinção da punibilidade pela morte do agente que efetivamente iniciou o parcelamento irregular do solo (Sr. Joaquim José de Oliveira).

O presente ICP foi devidamente instruído, mas a análise dos elementos de prova colhidos, bem como o desfecho do feito criminal conexo, atestam a desnecessidade de conversão destes autos em Ação Civil Pública (ACP) neste momento.

O Inquérito Policial conexo, que apurava o crime de parcelamento irregular do solo, foi arquivado devido à extinção da punibilidade do agente que iniciou a conduta criminoso (Sr. Joaquim José de Oliveira).

Os demais investigados (herdeiros) deram continuidade a uma situação fática consolidada há mais de uma década, utilizando a área para moradia própria e da família, sem intuito de comercialização ou especulação imobiliária. Isto pode ser comprovado, inclusive, pelo relatório da autoridade policial quando concluiu a investigação criminal, anexo no Evento 15.

Tendo em vista a natureza personalíssima da responsabilidade penal e a ausência de justa causa para a deflagração de Ação Penal, o prosseguimento da persecução na esfera coletiva contra os adquirentes da área resta inviável e desproporcional.

Portanto, diante do arquivamento do feito penal conexo e da atuação administrativa do Município, o ICP alcançou seu limite útil, restando prejudicada a justa causa para propositura de uma Ação Civil Pública.

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018/CSMP e em face da perda superveniente do objeto em apuração, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público e **DETERMINO** as seguintes diligências:

1 – Seja comunicada a ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

2 – Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

3 – Após comprovação de notificação dos interessados e comunicada a ouvidoria, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0008046

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os autos de Inquérito Civil Público nº 2020.0008046, instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrentes de um suposto loteamento irregular no Setor União Sul (Quadra 4), em Palmas, capital do Tocantins.

O procedimento foi instruído com diversas diligências e requisições de informação aos órgãos competentes, como a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais (SEDUSR), a Procuradoria-Geral do Município (PGM), a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A, e a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários (SEMAF), atual Secretaria Municipal de Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis (SEHAFES).

Apesar do esforço instrutório, a Secretaria Municipal de Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis informou em fevereiro de 2024 que o tema da regularização fundiária está sendo discutido na esfera judicial através da Ação nº 0032592-65.2022.827.2729.

Em breve síntese, é o relatório.

Pois bem, a questão central tratada nestes autos já está sob a análise e condução do Poder Judiciário, conforme demonstrado pela existência da Ação Judicial nº 0032592-65.2022.827.2729.

Ademais, no âmbito desta 23ª Promotoria de Justiça da Capital, já se encontra em trâmite o Procedimento Administrativo nº 2021.0005926, cujo objeto é o Acompanhamento da regularização fundiária e a instalação da infraestrutura básica do loteamento União Sul.

O objeto deste Inquérito Civil Público nº 2020.0008046 está, portanto, integralmente abrangido tanto pelo acompanhamento judicial quanto pelo Procedimento Administrativo mais amplo 2021.0005926, tornando-o redundante. A continuidade deste feito representaria uma ineficiência na gestão dos recursos ministeriais.

Desta forma, após devidamente instruído o feito e analisados os elementos de prova colhidos, e diante da existência de mecanismos de acompanhamento mais abrangentes (judicial e extrajudicial 2021.0005926) para a questão da regularização fundiária, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento (2020.0008046) pela PERDA DO OBJETO e DETERMINO as seguintes diligências:

1- Seja comunicado à Ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

2- Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar

publicidade aos eventuais interessados.

3- Todos os documentos constantes no Inquérito Civil Público nº 2020.0008046 que não estiverem apensados ao Procedimento Administrativo nº 2021.0005926 deverão ser anexados a este último.

4- Após comprovação de notificação dos interessados e comunicada a Ouvidoria, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0004975, sobre a circulação irregular de bicicletas e veículos motorizados nos passeios públicos e calçadas destinados aos pedestres da Praia da Graciosa, causando possibilidade de acidentes e colocando em risco a integridade física de transeuntes, dentre eles idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, na Orla da Praia da Graciosa, nesta Capital.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0018471

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato apresentada por Cícero José de Oliveira Piga, o denunciante relata que a agência do Banco Itaú localizada na Avenida Tocantins, S/N, Quadra 04, Lote 09 - Taquaralto - Palmas/TO , estaria utilizando a calçada pública adjacente como extensão de seu espaço de atendimento e espera.

Em análise à documentação acostada verifica-se que o objeto da Notícia de Fato possui correlação direta com as atribuições da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor e Direitos dos Idosos;

Adicionalmente, interessado Cícero José de Oliveira Piga não comprovou ter buscado, previamente à provocação do Ministério Público, a solução do problema junto ao órgão municipal competente para fiscalizar o uso do passeio público e aplicar multas ou determinar a remoção das estruturas improvisadas;

A atuação do Ministério Público, por meio da Notícia de Fato, deve observar os princípios da subsidiariedade e da atuação residual, conforme estabelece a Resolução nº 005/2018/CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), que disciplina o Procedimento de Notícia de Fato no âmbito do MPTO;

Pelo exposto, e em estrito cumprimento ao Art.º5 da Resolução nº 005/2018/CSMP, Decido pelo ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e Determino a Remessa de sua cópia à 15ª Promotoria de Justiça para conhecimento e medidas que entender necessárias.

CUMPRA-SE

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002850

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa, instaurado a fim de verificar se a concessionária Energisa está cumprindo fielmente a Recomendação n.º 079/2019, expedida por esta signatária, no sentido de não fazer instalações de energia elétrica em áreas que não estejam regularizadas pelo município", considerando informações de que a Energisa havia feito uma ligação para atender um imóvel situado nas coordenadas 802134.00 m E; 8865603.00 , cujo parcelamento irregular está sendo apurado no ICP 2018.0005879.

Pois bem, ao compulsar os autos observa-se que a documentação, incluindo as reclamações de Átila Noletto de Queiroz e a resposta da Energisa, indica que as solicitações mais recentes indeferidas pela concessionária tratavam de um pedido de extensão de rede, afastamento, ou realocação de poste, tendo sido recusadas justamente sob a alegação de cumprimento de determinação ministerial (Recomendação n.º 100/2019-MP/23ªPJC, segundo a Energisa) em razão de parcelamento irregular do solo na região.

A continuidade do presente Procedimento de Gestão Administrativa, que tinha como único objeto a verificação do cumprimento da Recomendação n.º 079/2019, se esgotou com o atendimento da requisição à Energisa.

Diante do cumprimento da diligência e considerando que o procedimento alcançou seu objetivo de coleta de informações, não havendo mais providências de gestão a serem tomadas neste feito, e em consonância com os princípios da celeridade e eficiência, é cabível o seu arquivamento.

Assim, com fundamento na Resolução n.º 005/2018/CSMP, que disciplina os Procedimentos de Gestão Administrativa no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando que as providências de gestão e coleta de informações foram devidamente realizadas e cumpridas, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 2025.0002850.

CUMPRA-SE

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2025.0000523, o qual apurou uma denúncia de R.L.A. sobre a falta de CEP e calçadas no Bairro Flamboyant II, em Palmas-TO. A questão principal do endereçamento postal foi resolvida pelos Correios, que cadastraram as quadras faltantes (38 a 41). No entanto, ao ser notificado por duas vezes para especificar as irregularidades remanescentes (falta de calçadas), o denunciante não respondeu. Em razão da solução do objeto principal e da inércia do reclamante, que inviabilizou a apuração do restante, o procedimento foi arquivado.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0004975

Promoção de Arquivamento

Tratam os autos de Inquérito Civil Público instaurado para apurar lesão à Ordem Urbanística decorrente de provável irregularidade na circulação de bicicletas alugadas por intermédio da empresa investigada na Orla da Praia da Graciosa em Palmas-TO, causando a possibilidade de transtornos e acidentes aos transeuntes, dentre eles idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

Para instrução do feito, foram realizadas diversas diligências, incluindo a requisição de informações à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SESMU) e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego (SEDEM), para realizar fiscalização no estabelecimento de aluguel de bicicletas e apresentar o Alvará de Licença.

A SEDEM informou que a empresa GRACIOSA ENTRETENIMENTOS possuía Alvará de Licença e Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI) válido até 31/01/2020 e que a competência para fiscalizar os fatos seria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais (SEDURS).

A SESMU, por sua vez, informou a realização de ação educativa e fiscalizatória na Praia da Graciosa, orientando os ciclistas a utilizarem a via adequada e não as calçadas. Ademais informou não ter encontrado nenhuma irregularidade em suas ações fiscalizatórias na orla da Praia da Graciosa.

Diante da necessidade de averiguar como estava a situação, já que a população voltou a frequentar a praia de maneira regular, foram realizadas novas requisições de informações à SESMU e vistorias no local pelos Oficiais de Diligências.

As vistorias realizadas em agosto de 2023 e setembro de 2024, em horários distintos (manhã e final da tarde), não constataram bicicletas ou veículos motorizados circulando nas calçadas e disputando espaço com os pedestres.

Em fevereiro de 2025, a Promotora de Justiça e sua equipe realizaram uma Inspeção Ministerial na Orla 14, Quadra 38 (Praia da Graciosa) e também não constataram as irregularidades, isto é, a circulação irregular de bicicletas e veículos motorizados nos passeios públicos e calçadas destinados aos pedestres.

Em breve síntese, é o relatório.

Pois bem, o presente Inquérito Civil Público foi instaurado visando apurar lesão à Ordem Urbanística decorrente da circulação irregular de bicicletas e veículos motorizados nos passeios públicos e calçadas da Praia da Graciosa.

Ora, após devidamente instruído o feito e analisada a documentação juntada pelos órgãos competentes, observa-se que a demanda fora resolvida, visto que a SESMU realizou ações educativas e fiscalizatórias na Praia da Graciosa, a SEDURS informou não ter encontrado nenhuma irregularidade em suas ações fiscalizatórias, as duas vistorias realizadas pelos Oficiais de Diligências (agosto de 2023 e setembro de 2024), que incluíram inspeções em horários de pico (manhã e final de tarde), não constataram bicicletas ou veículos motorizados circulando nas calçadas e a vistoria ministerial realizada em 28 de fevereiro de 2025 também não encontrou as irregularidades, conforme o Relatório de Vistoria.

Portanto, as provas carreadas aos autos comprovam que não há necessidade de prosseguir com a apuração

da demanda, tendo em vista que os relatórios de vistoria mais recentes e as informações prestadas pelos órgãos públicos competentes atestam a resolução da irresignação denunciada, havendo a perda do objeto da investigação.

Logo, após devidamente instruído o feito, analisados os elementos de prova colhidos, diante da inexistência de fundamento para a propositura da Ação Civil Pública, conforme artigo 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento pela PERDA DO OBJETO em apuração e DETERMINO as seguintes diligências:

- 1) Seja comunicada a ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- 2) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
- 3) Após comprovação de notificação dos interessados e comunicada a ouvidoria, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004462

Promoção de Arquivamento

Tratam os autos do Inquérito Civil Público n.º 2023.0004462 instaurado para apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de ocupação irregular de Área Pública Municipal e obstrução de calçadas/passeio público pelos estabelecimentos denominados: Hanzaki Comida Japonesa e Restaurante Mercatto, ambos localizados na Quadra 204 Sul, em Palmas – TO.

Para instrução do feito, foram expedidas diversas diligências e recomendações, incluindo:

- 1- Realização de vistoria e elaboração de Relatório de Vistoria n.º 034/2023 pelo CAOMA (Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente).
- 2- Recomendação à SEDUSR (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano) para realizar fiscalização e verificar o cumprimento das normas urbanísticas de mobilidade e acessibilidade, e do Código de Posturas de Palmas (Lei n.º 371/92), especialmente quanto ao uso das calçadas.
- 3- Recomendação à SESMU (Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana) para fiscalizar e verificar o cumprimento das normas de acessibilidade, mobilidade e trânsito nas calçadas.

Em síntese, é o relatório.

Após devidamente instruído o feito e analisada a documentação, observa-se que a demanda foi resolvida mediante a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público e os estabelecimentos investigados.

A efetiva adequação e o cumprimento das cláusulas do TAC foram verificados por meio de vistoria in loco realizada por um dos oficiais de diligências do Cartório de Diligências de 1ª Instância desta Capital, vejamos:

"{...}Também cabe-me informar que a denominação HANZAKI não se aplica mais ao restaurante de comida japonesa, cujo nome foi mudado para TANOSHII SUSHI FOOD, desde junho de 2024, conforme explicou o proprietário Wellington Silva, que me acompanhou na inspeção. Ele me informou que, por determinação dos fiscais da Prefeitura, foram removidas algumas das mesas e cadeiras que ficavam na calçada do restaurante, e que dificultavam a passagem dos pedestres. No chão dessa calçada, estão fixadas marcas de adesivo preto, que delimitam a faixa (1,20cm) livre de mesas e cadeiras. Também apontou-me as duas rampas, que foram construídas na calçada, por determinação dos fiscais. No MERCATTO, acompanhou-me na inspeção, a gerente Beatriz Dourado, mostrando-me a área totalmente livre de mesas e cadeiras, na calçada à frente da loja vizinha ao restaurante. Disse ela que a remoção das mesas foi determinada pelos fiscais, e que, atualmente, em ocasiões especiais, quando há previsão de superlotação do Restaurante, costumam pedir ao RESOLVE PALMAS autorização especial para ocuparem a referida calçada. A gerente mostrou-me, também, o corredor que criaram entre uma fileira e outra de mesas e cadeiras, na calçada do restaurante. Antes da adequação, disse ela, as mesas ocupavam toda a área da calçada, dificultando o trânsito das pessoas.{...}" (EVENTO 77)

Com base nos elementos de prova colhidos, a celebração e a posterior comprovação do cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) demonstram a resolução da questão que motivou a instauração do procedimento, resultando na perda do objeto em apuração.

Logo, após devidamente instruído o feito, analisados os elementos de prova colhidos, diante da inexistência de

fundamento para a propositura da ação civil pública, conforme artigo 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento pela PERDA DO OBJETO em apuração e DETERMINO as seguintes diligências:

- 1- Seja comunicada a ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.
- 2- Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.
- 3- Após comprovação de notificação dos interessados e comunicada a ouvidoria, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004370

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os autos do Inquérito Civil Público nº 2023.0004370, instaurado em razão de possíveis danos à Ordem Urbanística de Palmas, decorrentes de ausência de infraestrutura, pavimentação asfáltica e equipamentos urbanos no Bairro Bertaville.

Para a instrução do feito, foram realizadas diversas diligências, incluindo requisições de informações e vistorias;

O Laudo Técnico de 26/03/2013, anexado pela SEISP, já apontava que o loteamento não possuía rede de drenagem pluvial, e a pavimentação apresentava defeitos construtivos, como base de baixa capacidade e espessura inferior a 15,00cm;

O Relatório de Vistoria nº 070/2025 do CAOMA confirmou que os problemas de infraestrutura permanecem, destacando a inexistência de sistema de drenagem de águas pluviais, a manutenção precária da pavimentação e a ausência de sinalização viária;

Em breve síntese, é o relatório.

Pois bem, após devidamente instruído o feito, com a realização de diversas diligências e a obtenção de laudos técnicos e vistorias que atestam a situação fática da infraestrutura do Bairro Bertaville, constatou-se que o objeto principal da investigação (dano à ordem urbanística por deficiência de infraestrutura) encontra-se devidamente documentado.

Contudo, ao compulsar o banco de procedimentos desta especializada, observou-se que já existe no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 2020.0000381, que visa acompanhar e monitorar a instalação da infraestrutura básica nos loteamentos que estão em situação de aprovação de regularização, incluindo especificamente o Bairro Bertaville.

Considerando que o foco do referido Procedimento Administrativo nº 2020.0000381 é mais abrangente, buscando atuar na resolução e acompanhamento das questões de infraestrutura em diversos loteamentos em processo de regularização, entendo que a continuidade do ICP nº 2023.0004370 se torna desnecessária, configurando a perda do objeto por inutilidade procedimental e necessidade de centralização da atuação ministerial no feito mais antigo e de maior espectro.

Desta forma, os fatos apurados e as informações coletadas no presente ICP servirão para robustecer a instrução e o monitoramento já em curso no Procedimento Administrativo nº 2020.0000381.

Logo, após devidamente instruído o feito, analisados os elementos de prova colhidos, diante da desnecessidade de prosseguir com a apuração da demanda de forma autônoma e em conformidade com o artigo 18, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento pela DUPLICIDADE DO OBJETO em apuração, devendo as questões de acompanhamento da infraestrutura do Bairro Bertaville serem centralizadas no Procedimento Administrativo nº 2020.0000381 e Determino as seguintes diligências:

1- Seja comunicada a Ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

2- Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.

3- Que os documentos e provas essenciais colhidos no presente Inquérito Civil Público nº 2023.0004370, que ainda não constem no Procedimento Administrativo nº 2020.0000381, sejam imediatamente anexados a este último, a fim de subsidiar e robustecer a continuidade da fiscalização e acompanhamento da instalação da infraestrutura básica no Bairro Bertaville;

4- Após comprovação de notificação dos interessados e comunicada a Ouvidoria, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920474 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010291

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os autos de Inquérito Civil Público nº 2023.0010291, instaurado com o objetivo de apurar possível dano à Ordem Urbanística de Palmas, especificamente a ausência de infraestrutura básica no Loteamento Bertaville.

Para a instrução do feito, foram realizadas as seguintes diligências:

- Notificação dos investigados (Município de Palmas e Samremo Construções Ltda.) para apresentação de alegações e documentos.
- Juntada de respostas e documentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEISP) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais (SEDUSR).
- Juntada do Relatório de Vistoria nº 070/2025 do CAOMA, o qual confirmou a existência de problemas relacionados ao sistema de drenagem pluvial e à pavimentação das vias no Loteamento Bertaville.

Em breve síntese. É o relatório.

O presente ICP foi instaurado para singularizar a apuração das irregularidades no Loteamento Bertaville.

Não obstante, a matéria central do feito — o acompanhamento da instalação e regularização da infraestrutura básica no Bertaville — já é objeto do Procedimento Administrativo nº 2020.0000381, que tramita no âmbito desta 23ª Promotoria de Justiça e possui escopo mais abrangente: "Acompanhar a instalação da infraestrutura básica nos loteamentos que estão em situação de aprovação de regularização pela Prefeitura", entre os quais o Loteamento Bertaville está expressamente incluído.

Verifica-se, portanto, a ocorrência de duplicidade de procedimentos, uma vez que o objeto específico deste Inquérito Civil se encontra totalmente subsumido e está sendo acompanhado pelo Procedimento Administrativo correlato.

Com vistas à racionalização da atuação ministerial, à economia processual e à eficiência administrativa, faz-se imperioso o arquivamento deste feito, com a transferência integral dos subsídios probatórios colhidos para o Procedimento Administrativo nº 2020.0000381, que dará continuidade às providências de regularização.

Não havendo fundamento legal para a continuidade deste procedimento autônomo, sua extinção é medida que se impõe.

Pelo exposto, e considerando a desnecessidade de prosseguimento deste feito devido à duplicidade de procedimentos sobre o mesmo objeto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público com fundamento no artigo 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP e **DETERMINO** as seguintes Diligências:

- 1 – Seja comunicada a ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- 2 – Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
- 3–Sejam extraídos e juntados, por cópia, os documentos essenciais constantes no Procedimento Administrativo

nºn 2020.0000381 que ainda não integrem o presente Inquérito Civil Público nº 2023.0010291, a fim de garantir a completa instrução deste último;

4 – Após comprovação de notificação dos interessados e comunicada a ouvidoria, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0002021

RECOMENDAÇÃO nº 16/2025 – MP/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, na Lei n.º 10.257/2001, e no artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 2023.0002021 foi instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da ausência de sinalização viária nos bairros Flamboyant I e II, situados nesta Capital;

CONSIDERANDO as reclamações dos moradores dos bairros Flamboyant I e II sobre a inadequação e/ou inexistência de sinalização de trânsito nas vias públicas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela NOVA FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA no sentido de que "{...}foram concluídas as obras de revitalização da sinalização viária no bairro Flamboyant 1, conforme relatório fotográficos ora anexado.{...}";

CONSIDERANDO que é dever da empresa Nova Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda. de garantir a segurança e a adequada infraestrutura de trânsito nos bairros por ela desenvolvidos;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 72, garante que *“Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código”*.

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução Contran nº 973, de 18 de julho de 2022, o *“Artigo 1º institui o regulamento de sinalização viária com o objetivo de estabelecer as especificações e requisitos técnicos a serem adotados em todo o território nacional, por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego e Sinalização”*;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância da Capital que determinasse a um de seus oficiais que realizasse uma vistoria in loco visando atestar a execução das obras de revitalização da sinalização viária no bairro Flamboyant.;

CONSIDERANDO que em resposta, a oficiala acostou ao feito resposta a diligência supracitada, por meio da qual informa **"CONFORME VISITA REALIZADA NA VIA INDICADA, NA DATA DE 31 DE MARÇO DE 2025, VERIFIQUEI QUE NÃO HÁ OBRAS EM EXECUÇÃO E NÃO HÁ SINAIS DE QUE HOUVE REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, JÁ QUE QUASE NÃO HÁ PLACAS NO LOCAL"**;

CONSIDERANDO o risco de acidentes e da perturbação da segurança viária decorrente da falta ou inadequação da sinalização;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º, estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável e a função social da cidade e que os passeios públicos, enquanto parte integrante do espaço urbano, devem ser destinados ao livre trânsito e à acessibilidade dos pedestres. A ocupação irregular desses espaços infringe a função social da cidade e contraria os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E:**

RECOMENDAR à NOVA FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, o que segue:

1. **PROCEDA** a REVITALIZAÇÃO e MANUTENÇÃO da SINALIZAÇÃO VIÁRIA nos bairros Flamboyant I e II, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas aplicáveis neste município.
2. **ENCAMINHE** ao final de 30 (trinta) dias, o relatório das medidas que já foram adotadas para debelar a situação, sob pena de ajuizamento da demanda.

Para acatamento desta Recomendação fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de não acatamento, o que deverá ser informado no mesmo prazo, este Órgão de Execução informa que adotará as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010742

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, CIENTIFICA EVENTUAIS INTERESSADOS a respeito da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2024.0010742, instaurado inicialmente por meio da Ouvidoria MPTO Protocolo 07010723518202421, para apurar possível descarte irregular de lixo na Quadra 1503 Sul, Alameda 23, QI 39, Lote 15, Casa 01. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias úteis (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0016480

Procedimento Administrativo n.º 2025.0016480

DECISÃO

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando o protocolo da Notícia de Fato n.º 2025.0016480, instaurada no dia 13/10/2025 e encaminhada à 27ª PJC, através da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que S.C.S. teve diagnóstico de hérnia umbilical e necessita de procedimento cirúrgico de hernioplastia umbilical, e que, devido às crises de dores, por diversa vezes foi internado na UPA Norte. Relata que já foi realizada a consulta pré-cirúrgica, bem como exames pré-operatórios e incluído na fila para a cirurgia que necessita, em 25/05/2024, aguardando desde essa data pelo procedimento.

Através da Portaria PA/5568/2025, foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2025.0016480.

No dia 13/10/2025 foi encaminhada diligência à Coordenadora-Geral do Núcleo de Apoio Técnico - NATJUS Estadual (evento 3) solicitando informações atualizadas sobre o caso.

Em resposta ao OFÍCIO Nº 0964/2025/GAB/27ª PJC-MPE/TO, a Secretaria da Saúde do Estado encaminhou a NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 2.210/2025 (evento 5) esclarecendo:

“9. Conclusão Tecnologia: HERNIOPLASTIA UMBILICAL - 04.07.04.012-9 10. Conclusão Justificada: Favorável. Conclusão: O procedimento solicitado está contemplado pelo SUS. Ademais, a paciente já se encontra inserida no Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera - SIGLE aguardando pelo procedimento solicitado. O paciente já possui solicitação de CIRURGIA GERAL - HERNIOPLASTIA UMBILICAL inserida no Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera 3 SIGLE no dia 25/05/2024, direcionada para o Hospital Geral de Palmas de competência da Gestão Estadual, ocupando atualmente a 59ª posição na fila com a situação de “aguardando cirurgia”. Foi informado pelo Hospital Geral de Palmas que o procedimento HERNIOPLASTIA INGUINAL está sendo ofertado, sendo realizadas em média 3 cirurgias gerais eletivas por semana, e que não há previsão para o atendimento do paciente em tela. Considerando a data de inserção da solicitação no SIGLE,

observa-se que o paciente aguarda o procedimento há 515 dias.”

Em certidão de informação assinada pela Estagiária de Pós-Graduação Lara Crisley Nunes de Castro (evento 6) verificamos o seguinte:

“Certifico que, na data do dia 10/11/2025 entrei em contato com a parte interessada para verificar se a consulta em cirurgia pleiteada havia sido disponibilizada, e no dia 11/11/2025 o paciente deu retorno informando que no dia 01/11/2025 foi internado e no dia 04/11/2025 passou pelo procedimento cirúrgico. Ao questionar se poderia arquivar o procedimento, o paciente manifestou positivamente.

Nada mais a constar.”

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “*a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

Restando o fato solucionado administrativamente, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça neste momento, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento

Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6179/2025

Procedimento: 2025.0018531

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital, através do atendimento ao cidadão, dando conta de que M.C.G. procurou o laboratório responsável pela coleta para retirada dos exames na data prevista, ocasião em que foi informada que não seria possível a entrega dos resultados, pois o Município não realizou o pagamento do contrato firmado com o laboratório.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de disponibilização de resultados de exames por laboratório conveniado entre o município e o SUS à paciente – M.C.G.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeie a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Núcleo de Apoio Municipal e o Núcleo de Apoio Técnico Estadual para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar informações atualizadas sobre o caso;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a

atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;

7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2020.0001266

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a Senhora Claudina Ferreira Araújo sobre o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2020.0001266, instaurado por meio de sua representação, para investigar as circunstâncias da abordagem policial realizada em face do adolescente, que teria sido agredido por militares após perseguição veicular, após certidão do oficial que não conseguiu concluir a diligência, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2022.0004712

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, para apurar suposto crime de calúnia e difamação cometido pelos servidores Fernando Ottoni, Policial Militar, e Gleyson Ramos de Sousa, Escrivão da Polícia, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS

Procedimento: 2023.0003597

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora Ana Cláudia Alves da Silva, para complementação de sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, referente a supostas agressões físicas praticadas por policiais militares, resultando em múltiplos hematomas pelo corpo de seu filho, ante a ausência de informações mínimas necessárias para dar início a uma apuração, especificando o local e data dos fatos (ainda que aproximadamente), como ocorreu, contra quem (qualificação mínima), o que foi dito ou feito e quem pode confirmar os fatos, bem como disponibilização de meios de contato (telefone, e-mail ou endereço) da noticiante, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br , mencionado o número da NF 2023.0003597.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006586

I. RESUMO

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2025.0006586 instaurado nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público - OVDMP (Protocolo nº 07010798532202569), que descreve, em suma, o seguinte:

(...) possível prática de cobrança indevida e abusiva de valores para antecipação de agendamento de descarga de caminhões realizada por intermédio do aplicativo "Trato"; e em estrutura logística conhecida entre os motoristas como Colinas do Tocantins, que também exige quantia <por fora=. Conforme relato público de transportadores autônomos, o agendamento gratuito para descarregar a carga é artificialmente postergado para 3-4 dias; para obter horário anterior o motorista deve pagar R\$396,00 pelo aplicativo ou R\$700,00 no local (por baixo do pano). O vídeo-prova encontra-se em: <https://www.youtube.com/watch?v=fzm9So4zaU4> (...)

Nos eventos 10 a 14, foram expedidos ofícios em diligência, tendo sido apresentado resposta pelo PROCON/TO, informando que após consulta realizada nos sistemas ProConsumidor e SINDEC, não foi localizado nenhum registro referente ao fornecedor Trato Logística S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 13.754.422/0001-02 (evento 18).

Por sua vez, as empresas VLI MULTIMODAL S/A, TRATO LOGÍSTICA S.A e FERROVIA NORTE SUL S.A. apresentaram resposta, esclarecendo a forma de utilização e a funcionalidade do aplicativo, bem como a disponibilidade e os valores cobrados para a antecipação de agendamento, além das medidas adotadas para coibir práticas indevidas ou informais de cobrança aos motoristas (evento 19).

Após, considerando o teor das respostas apresentadas e também à denúncia, foi determinado a notificação do(a) denunciante para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo: (i) informar, de forma clara e precisa, quais irregularidades presentes na cobrança relativa à antecipação do agendamento para a descarga no terminal, detalhando, especialmente, mediante prova documental: a postergação "artificialmente" realizada de 3-4 dias e o dinheiro pago "por fora" para antecipação do agendamento na estrutura logística "Colinas do Tocantins"; (ii) apresentar indícios mínimos acerca das supostas irregularidades relatadas (evento 20).

Assim, a determinação foi devidamente publicada na edição do Diário Oficial nº 2238 datado em 12 de setembro de 2025 e, transcorreu o prazo sem complementação das informações.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo do presente Procedimento Preparatório consiste em apurar suposta prática abusiva e indevida de cobranças de valores, por intermédio do aplicativo identificado por “Trato” e de suposta estrutura logística situada no Município de Colinas do Tocantins/TO, como condição para antecipação de agendamento de descarga de caminhões.

A partir da análise das informações constantes nas declarações, bem como das respostas encaminhadas pelo PROCON e pelas empresas VLI Multimodal S/A, Trato Logística S.A. e Ferrovia Norte Sul S.A. (eventos 18 e 19), verifica-se a inexistência de elementos que justifiquem a continuidade das investigações ou o ajuizamento de ação judicial, uma vez que não foram identificadas nem comprovadas irregularidades passíveis de apuração.

No presente caso, não foram encontradas informações, evidências concretas ou indícios mínimos que demonstrem a ocorrência de prática abusiva ou indevida na cobrança de valores junto aos usuários do aplicativo Trato. Tampouco há elementos que indiquem a existência de ilícitudes relacionadas à cobrança pela antecipação do agendamento de descarga de caminhões.

Dessa forma, inexistente fundamento que ampare a continuidade deste procedimento, tendo em vista a ausência de qualquer evidência mínima de irregularidade. Ressalta-se, ainda, que, apesar de regularmente intimado(a), o(a) denunciante não complementou as informações inicialmente apresentadas na denúncia (evento 20), o que reforça a insuficiência de elementos necessários à prossecução da apuração.

Dito isto, a Resolução CSMP 005/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). Tais disposições devem ser aplicadas ao procedimento preparatório por força do art. 22 do mesmo instrumento normativo.

Portanto, considerando que não foi constatada NENHUMA IRREGULARIDADE passível de apuração, diante da inexistência de indícios mínimos e da ausência de complementação das informações pelo(a) denunciante, impõe-se o arquivamento do presente procedimento.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 18, I c/c art. 22, da Resolução 005/2018/CSMP, determinando:

a) Seja cientificado(a) o(a) denunciante (anônimo), acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Procedimento Preparatório (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

b) Sejam notificados o PROCON e as empresas VLI Multimodal S/A, Trato Logística S.A. e Ferrovia Norte Sul S.A., acerca do arquivamento do feito;

- c) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;
- e) Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RHANDER LIMA TEIXEIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002729

I. RESUMO

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2025.0002729 instaurado nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia anônima formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público - OVDMP (Protocolo nº 07010773871202532), que descreve, em suma, o seguinte:

Venho denunciar as improbidades com dano ao erário que ocorrem na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins praticadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores Augusto Agra - . Gratiuação ilegal ao Diretor Geral Da Câmara de Colinas do Tocantins-TO, Uberth Ferreira de Moura, recebe gratiuação ilegal a cargo comissionado por si só de 40% (legal 3 Portaria nº 014/2025 ---- 22 de janeiro de 2025---. - Além de ser ilegal a concessão de gratiuação a cargos comissionado, o servidor não exercer qualquer outro cargo excepcional muito pelo contrario aparecer no trabalho quanto quer e o dia que quiser. -A gratiuação concedida facilita a machadinha, pois o seu indicado político está recebendo gratiuação ilegal sem fundamento algum com dano ao erário. -O servidor foi nomeado sem qualquer experiencia para o cargo, não possui qualquer qualiuação especíua, quanto mais para receber gratiuação. Não justíua gratiuação a cargo que sequer exige curso superior ou realizar serviços extra sendo um ralo para escoamento de dinheiro público e rachadinha (...)

No evento 4, foi determinado a expedição de ofício em diligência, tendo sido apresentado resposta pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, informando que: (a) a composição remuneratória do cargo comissionado de DIRETOR GERAL (DIRETOR ADMINISTRATIVO) da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins encontra respaldo nas normas administrativas internas, em especial a Portaria nº 014/2025, de 22 de janeiro de 2025, a qual concedeu gratificação de representação no percentual de 40% sobre o vencimento base do referido cargo; (b) tal gratificação se fundamenta nos princípios da discricionariedade administrativa e do poder de auto organização do Poder Legislativo municipal, sendo prática consolidada e aplicável aos cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento superior que, no interesse da administração, demandam dedicação e responsabilidade diferenciadas; (c) o percentual aplicado encontra-se dentro dos parâmetros usuais e razoáveis para cargos de direção institucional; (d) o servidor nomeado para o cargo de Diretor Geral - o Sr. UEBERTH FERREIRA DE MOURA - possui formação superior em Ciências Contábeis, conforme diploma emitido pela Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas, com data de colação de grau em 09 de dezembro de 2011; (e) encontra-se regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRC/TO), sob o número TO-005323/0-6, na categoria de contador, estando apto ao exercício de atividades técnicas e gerenciais no setor público; (f) costa ainda diversos certíucados de capacitação profissional, emitidos por instituições como o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; (g) o servidor Ueberth Ferreira de Moura exerce regularmente suas funções institucionais, conforme demonstram as fichas de frequência dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, as quais atestam sua assiduidade e controle de jornada, sem que haja indícios formais de irregularidade funcional; (h) quanto à imputação de "aparecer no trabalho quando quer", trata-se de alegação anônima, desprovida de qualquer comprovação objetiva ou factual, e que não encontra respaldo na documentação oficial da Câmara Municipal (evento 8).

Na sequência, determinou-se a expedição de novo ofício em diligência ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, para que prestasse informações pertinentes à demanda (evento 9). Em resposta, foi esclarecido que: (a) a Portaria nº 014/2025, que fixou a gratificação de representação em 40% sobre os vencimentos do Diretor Geral, foi editada com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.816/2021 (publicada no Diário Oficial do Município - Edição nº 1.089, de 06/12/2021), que dispunha: "Os cargos em comissão poderão ter uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre seus

vencimentos”; (b) à época de sua edição, a referida Portaria estava devidamente respaldada em lei formal municipal; (c) posteriormente, sobreveio a Lei Municipal n.º 2.010/2025, de 05 de fevereiro de 2025 (publicada no Diário Oficial do Município – Edição n.º 1765, de 10/02/2025), que revogou a Lei n.º 1.816/2021, mas manteve em seu art. 10 a mesma autorização para concessão de gratificação de desempenho, até o limite de 50% dos vencimentos, por ato da Presidência; (d) a concessão permanece plenamente amparada em lei municipal específica, observando o limite de 50% previsto tanto na lei revogada quanto na lei em vigor (evento 13).

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo do presente Procedimento Preparatório consiste em apurar supostas irregularidades e/ou ilicitudes relacionadas à gratificação concedida ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento.

Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos que justifiquem a continuidade das investigações, tampouco para o ajuizamento de ação judicial.

No presente caso, conforme se depreende das informações e documentos constantes nos autos (eventos 8 e 13), não se vislumbra a existência de irregularidades a serem apuradas. Constata-se, a partir da análise das legislações aplicáveis, que a referida gratificação foi instituída com fundamento em legislação municipal vigente à época dos fatos, especificamente o art. 10 da Lei Municipal n.º 1.816/2021, publicada no Diário Oficial do Município, Edição n.º 1.089, de 06/12/2021.

Ressalta-se que, embora tal diploma tenha sido posteriormente revogada pela Lei Municipal n.º 2.010/2025, de 05 de fevereiro de 2025 (publicada no Diário Oficial do Município – Edição n.º 1765, de 10/02/2025), a nova legislação manteve a autorização para a concessão de gratificação de desempenho, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, por ato da Presidência.

Inexistem, dessa forma, fundamentos fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuidade do presente procedimento, uma vez que restou devidamente demonstrado que a concessão da gratificação observou todos os requisitos legais.

Dito isto, a Resolução CSMP 005/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). Tais disposições devem ser aplicadas ao procedimento preparatório por força do art. 22 do mesmo instrumento normativo.

Portanto, considerando que não foi constatada NENHUMA IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE na concessão da gratificação, impõe-se o arquivamento do presente procedimento.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 18, I c/c art. 22, da Resolução 005/2018/CSMP, determinando:

a) Seja cientificado(a) o(a) denunciante (anônimo), acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP n.º 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Procedimento Preparatório (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

- b) Seja notificado o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, acerca do arquivamento do feito;
- c) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;
- e) Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RHANDER LIMA TEIXEIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006298

I. RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato, convertida em Procedimento Administrativo, instaurado para acompanhar e fiscalizar a situação de vulnerabilidade e o risco à integridade da adolescente M. E. S. R. (nascida em 12/07/2012), em decorrência de relatos de abuso sexual no núcleo familiar paterno.

O Ministério Público (MP) atuou para garantir a proteção da adolescente, determinando diligências aos órgãos de proteção da rede socioassistencial do município de Juarina/TO, após a criança ser afastada do convívio paterno pelo Conselho Tutelar de Colmeia/TO e transferida para a guarda provisória da avó materna, Deuzimar Teles Soares, em Juarina/TO.

As diligências obtiveram respostas do Conselho Tutelar de Juarina/TO (Evento 9) e do CRAS de Juarina/TO (Evento 12), as quais foram anexadas aos autos. A questão da guarda foi judicialmente resolvida (evento 13).

Eis o resumo necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE DA DEMANDA

A necessidade de prosseguimento deste Procedimento Administrativo encontra-se superada, visto que as medidas essenciais de proteção e o acompanhamento integral da adolescente M. E. S. R. já foram devidamente implementados e judicialmente consolidados.

A principal questão de proteção legal e judicial, que visava estabelecer um ambiente seguro e estável para a adolescente, foi resolvida. A guarda unilateral de M. E. S. R. foi concedida à avó materna, Deuzimar Teles Soares, por meio da Sentença proferida em 28 de abril de 2025, na Ação de Guarda Nº 0003029-06.2024.8.27.2713/TO, da 1ª Vara de Família de Colinas do Tocantins. A guarda foi deferida após o devido processo legal e o parecer favorável do Ministério Público, o que resolve a questão da responsabilidade legal e garante a permanência da criança em um ambiente familiar seguro e afetuoso, conforme atestado no processo judicial.

Em relação ao acompanhamento social e psicossocial, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Juarina/TO informou que a adolescente está inserida no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SFCV) desde junho de 2024, e a família foi incluída no Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). A visita *in loco* realizada pela equipe técnica do CRAS atestou a boa estabilidade habitacional e, notadamente, o forte vínculo de afetividade familiar entre a adolescente e os avós maternos, indicando um ambiente familiar restaurador.

Ademais, o Conselho Tutelar de Juarina/TO reportou que a adolescente está frequentando a escola no município e recebendo acompanhamento psicossocial. Quanto aos fatos criminais, o processo de investigação criminal e os exames de IML já foram iniciados e seguirão o rito próprio na esfera criminal, objeto de atuação da Promotoria de Justiça Criminal, o que dispensa a atuação continuada desta Promotoria na esfera extrajudicial cível.

Dessa forma, a adolescente está protegida e amparada em um sistema de proteção que envolve o Poder Judiciário (guarda unilateral) e a rede socioassistencial (Assistência Social e Conselho Tutelar), não havendo

mais necessidade de intervenção na esfera extrajudicial cível do MP.

Desta feita, deve o presente ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28).

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando que as providências relativas à proteção e guarda da adolescente M. E. S. R. foram adotadas e consolidadas por meio de Sentença Judicial (0003029-06.2024.8.27.2713/TO), e que o acompanhamento social e psicossocial dela está devidamente em curso sob a responsabilidade dos órgãos municipais de Juarina/TO (CRAS e Conselho Tutelar), **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, **DETERMINANDO**:

(a) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução N^o 005/2018;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO;

(c) seja realizada a comunicação, via ofício, do arquivamento ao Conselho Tutelar de Juarina/TO e ao CRAS de Juarina/TO, ressaltando-se que os referidos órgãos deverão continuar acompanhando o núcleo familiar de M. E. S. R., com foco em prover suporte socioassistencial e psicológico para a adolescente, garantindo seu bem-estar e o desenvolvimento adequado, conforme as obrigações institucionais.

Após, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0017651

Trata-se de denúncia anônima advinda da Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos:

"O senhor Cláudio não tem nenhum vínculo com o Município de Colmeia, mais tem a chave da Prefeitura, controla todos os contratos de prestadores de serviço, combina de valores e ainda repasses, mesmo não tendo nenhum contrato com o Município, sendo o manda chuva, observe que em várias publicações ele aparece no Instagram do Município, isso é um absurdo como uma pessoa manda sem ter nenhum vínculo, e ainda todos os secretários são subordinados a ele, parecendo o genro do ex Prefeito, o Diogo". (evento 1).

Diante dos fatos, expediu-se o Ofício n. 397/2025/2ª PJC ao Município de Colmeia, solicitando informações e providências quanto aos fatos narrados na representação (evento 6).

Em resposta, o Município informou que as alegações constantes da denúncia não condizem com a realidade, afirmando que o senhor Cláudio Lima não exerce qualquer função administrativa, tampouco possui vínculo formal com a gestão municipal. Aduziu que as fotografias mencionadas na denúncia foram registradas em ocasião de audiência pública, oportunidade em que qualquer cidadão poderia se manifestar, razão pela qual sua participação não configura irregularidade. Sustentou, ainda, que as acusações teriam caráter político e não encontram respaldo fático (evento 8).

É o relatório

Analisando os autos, verifica-se que a denúncia que deu origem ao presente procedimento foi apresentada sem indícios mínimos de materialidade das condutas alegadas.

Constata-se que o denunciante baseou suas teses em dois *prints* de rede social, em que Cláudio Lima aparece falando/palestrando, sendo que uma delas possivelmente foi registrada em audiência pública, conforme consta na própria imagem, evento aberto à comunidade, no qual qualquer munícipe poderia se manifestar.

No mais, a participação do cidadão nos eventos políticos municipais não representa indício de que *"controla todos os contratos de prestadores de serviço, combina de valores e ainda repasses, mesmo não tendo nenhum contrato com o Município, sendo o manda chuva"*, como aduz o denunciante.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP/TO:

SÚMULA N. 3/2013: "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela

tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e ajusta causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”. (Redação revisada na 161a Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0001780

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 27 de abril de 2021, por meio da Portaria de Instauração nº 1251/2021, a partir de termo de declarações de José Roberto Barbosa Gomes, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, o qual informou que a empresa GMT Comércio de Cereais LTDA estaria realizando o beneficiamento de casca de arroz dentro do perímetro urbano da cidade, gerando poeira e partículas nocivas à saúde dos moradores que residem nas proximidades (evento 1).

No evento 2, determinou-se a expedição de ofício à Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO, a fim de que prestasse esclarecimentos acerca da eventual poluição causada pela empresa, bem como informar a esta Promotoria de Justiça se o estabelecimento possuía alvarás de funcionamento e sanitário, e se estava localizada no perímetro adequado para o exercício das suas atividades. Neste mesmo evento, o Naturatins foi igualmente oficiado para apresentar as licenças legais autorizadoras do funcionamento do estabelecimento, anexando aos autos eventual documentação comprobatória.

O Naturatins, por meio do Ofício nº 316/2021, juntou as licenças ambientais requisitadas (eventos 4 e 6). O município de Lagoa da Confusão/TO, por sua vez, mediante o Ofício nº 002/2021 (evento 7), informou que a empresa GMT possuía somente o alvará de funcionamento, bem como se localizava em uma área de zoneamento irregular, pondo em risco a saúde da vizinhança por sua poluição e falta de controle de resíduos.

No evento 9, novas diligências foram requisitadas à diferentes órgãos. O Ofício nº 145/2021/TEC, endereçado ao Prefeito de Lagoa da Confusão/TO, solicitou a adoção de medidas administrativas cabíveis no tocante à regularização da situação das atividades da empresa que são potencialmente poluidoras. Ao Naturatins, por meio do Ofício nº 146/2021/TEC, foi requisitada uma fiscalização *in loco* à empresa, bem como a elaboração de relatório a fim de verificar se às atividades exercidas estão conforme as regras de proteção ambiental.

Nesta toada, solicitou-se apoio ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, para analisar tecnicamente os documentos juntados pelo Naturatins, e elaborar parecer apontando providências cabíveis quanto à existência de possível crime ambiental e/ou dano ambiental.

O Ofício nº 148/2021/TEC, endereçado ao Delegado de Polícia Civil do município, solicitou a instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime ambiental/dano ambiental, supostamente praticado pela Empresa GMT Comércio de Cereais LTDA.

Por fim, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão e o Secretário Municipal do Meio Ambiente, por meio dos Ofícios 149/2021/TEC e 150/2021/TEC, respectivamente, foram notificados para a tomada de providências cabíveis quanto à regularização da situação dos empreendimentos que estão inseridos na área de expansão residencial e comercial do município.

A resposta expedida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, levantou

questionamentos necessários para elucidação da investigação, endereçados ao Naturatins (evento 11); a Prefeitura e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Lagoa da Confusão informaram que a empresa GMT Comércio de Cereais LTDA, apresentou um ofício junto ao órgão, comunicando sobre a aquisição de um lote dentro da Zona de Indústria e Abastecimento, onde será construída a nova fábrica, com o prazo para transferência do logradouro de 24 (vinte e quatro) meses (evento 12); a Câmara de Vereadores alegou possuir papel secundário de fiscalização (evento 13).

O prazo do Inquérito Civil Público foi prorrogado (eventos 15, 21 e 31). O Naturatins, a Delegacia de Polícia Civil e a Secretaria de Meio Ambiente não responderam, ou não atenderam integralmente as requisições, culminando na reiteração das diligências (eventos 19, 25, 26, 27 e 34).

José Roberto Barbosa Gomes, autor da denúncia, comunicou a esta Promotoria de Justiça que presenciou a fiscalização do Naturatins, CIPAMA e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atestando que a poluição foi interrompida (evento 14).

Posteriormente, o Naturatins apresentou o Parecer Técnico de Monitoramento nº 274-GEINSP/2022, o qual concluiu-se que: *“a empresa GMT segue os padrões de proteção ambiental, a atividade faz a destinação adequada para a casca de arroz, solucionando o que poderia ser um problema ambiental, sendo assim não se vê impedimentos para a operação da atividade”*.

É o relatório do essencial.

A finalidade do presente Inquérito Civil Público consistiu em apurar a ocorrência de dano ambiental cometido pela Empresa GMT Comércio de Cereais LTDA, localizada no município de Lagoa da Confusão/TO.

Contudo, no decorrer da instrução, conforme esclarecimentos acima apresentados, bem como as documentações comprobatórias anexadas, a situação em pauta foi regularizada.

Assim, constata-se que a situação inicialmente denunciada encontra-se solucionada, não havendo indícios de omissão ou descumprimento deliberado da legislação.

Por tais razões, considerando que foram tomadas todas as medidas necessárias, urge a aplicação do artigo 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, do Ministério Público do Estado do Tocantins, *in verbis*:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências; [...]

§1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

De forma que não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE os interessados, José Roberto Barbosa Gomes, GMT Comércio de Cereais LTDA, município de Lagoa da Confusão/TO, Naturatins, acerca da presente decisão de arquivamento.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do artigo 18, §1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010708

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação encaminhada pela 89ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, noticiando supostas irregularidades envolvendo a empresa Laboratório de Prótese Dentária Solução Ltda (CNPJ 36.271.505/0001-38), a qual teria sido penalizada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo Município de Arraias/TO, sanção posteriormente mantida por sentença judicial de 23/01/2025.

Consta, ainda, a informação de que, apesar da penalidade, a empresa continuaria a participar de credenciamentos em diversos municípios, inclusive em Pium/TO, e que, para burlar a sanção, teria constituído outra pessoa jurídica denominada Solution Próteses Dentárias Ltda (CNPJ 40.071.470/0001-60).

Determinou-se, então, a expedição de ofício ao Município de Pium/TO para que informasse eventual vínculo contratual ou participação em credenciamento das referidas empresas (ev. 3).

Em resposta, a prefeitura de Pium/TO informou, que no âmbito do Credenciamento Eletrônico nº 005/2025, a equipe de contratação procedeu à desabilitação da empresa Laboratório de Prótese Dentária Solução Ltda, em virtude da sanção aplicada pelo Município de Natividade/TO, não havendo nenhum contrato vigente, conforme documentação comprobatória anexada. Esclareceu, ainda, não existir vínculo contratual com a empresa Solution Próteses Dentárias Ltda (ev. 8).

É o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

A presente Notícia de Fato visava averiguar possível irregularidade na atuação das empresas citadas perante o Município de Pium/TO, especialmente quanto à eventual inobservância de sanções impeditivas aplicadas por ente público.

Contudo, as informações prestadas pela administração municipal evidenciam que não houve nenhuma contratação efetivada e que, ao contrário, a equipe de licitação desabilitou a empresa sancionada, em estrita observância à legislação pertinente, nos termos do art. 156, § 4º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que preveem as sanções de impedimento de licitar e contratar, aplicável no âmbito do ente federativo que a impôs, e de declaração de inidoneidade, cuja eficácia se estende a todos os entes da Administração Pública, assegurando a observância das penalidades impostas e a integridade das contratações públicas.

Desta maneira, diante das informações prestadas e da ausência de elementos que indiquem irregularidades na atuação do Município de Pium/TO, não há razão para a continuidade do presente procedimento, uma vez que restou demonstrado que a Administração Pública observou as sanções aplicadas e agiu em conformidade com a legislação vigente, especialmente ao proceder à desabilitação da empresa penalizada. Assim, não havendo indícios de ilicitude ou descumprimento de dever funcional por parte do ente municipal, o arquivamento é a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, uma vez

que não foram realizadas diligências investigatórias.

Comunique-se ao Município de Pium/TO, acerca da presente decisão de arquivamento.

Deixo de comunicar o Ministério Público do Estado de Goiás acerca da presente promoção de arquivamento, tendo em vista que o encaminhamento da notícia de fato ocorreu em cumprimento a dever de ofício, sendo, portanto, dispensável a cientificação, nos termos do art. 5º, §2º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Cristalândia, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0013719

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2025.0013719, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0013719

Assunto: Suposta irregularidade no Chamamento Público nº 02/2024, referentes à Lei nº 14.399/2022, que Instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de reclamação anônima registrada no canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo: 07010847031202513), denunciando o quanto segue:

“Denúncia Anônima de Fraude processual e Favorecimento na Administração Pública

órgão: Ministério Público / Ouvidoria / CGU / Tribunal de Contas

Venho, de forma anônima, apresentar denúncia de fraude processual e favorecimento indevido na Administração Pública, em prejuízo do interesse público.

Fatos:

No dia 20 de Fevereiro de 2025, ocorreu a seguinte situação: houve pagamento a prestadores de serviços referentes ao APOIO FINANCEIRO CONTEMPLADO PELO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 – PROJETOS CULTURAIS, REFERENTE SELEÇÃO PROJETOS EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS LEI 14.399/2022, ALDIR BLANC – FOMENTO À CULTURA – PNAB. Segundo informação via telefone com ex secretários não existe este processo de chamamento referente ao convenio pois a ex gestão não conseguiu realizar procedimentos para gastar o dinheiro ficando saldo em conta corrente para a atual gestão organizar e relizar, e segundo informação não foi assim que aconteceu, O município supostamente através de seu gestor e seus secretários não atendendo os dispositivos legais privou toda sociedade artística do processo do chamamento público do convenio com governo federal contemplado pela lei 14.399/2022 contratação irregular, direcionamento de licitação onde o município realizou pagamentos conforme portal da transparência:

<https://tabocao.megasofttransparencia.com.br/receitas-e-despesas/ordem-de> pagamento

Detalhamento do pagamento:

Tal conduta pode configurar ato de improbidade administrativa, em violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de afronta à Lei nº 8.429/1992 (com alterações da Lei nº 14.230/2021).

Pedido:

Diante do exposto, solicito que sejam apurados os fatos, com a devida investigação, para responsabilização dos agentes públicos e particulares eventualmente envolvidos.

Apuração ao dano ao erário :"(Evento 1).

Para comprovar o alegado, o denunciante anônimo anexou cópia da Edição Nº 1264 do Diário Oficial Eletrônico do Município e Tabocão, em que foi publicado o Decreto n. 113 de 17/02/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO, PROCESSAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Evento 1).

Desta feita, foi determinada a intimação do denunciante para que complementasse a representação anônima, no sentido de informar quais foram as contratações objeto de suposta fraude processual e quais foram os fornecedores supostamente favorecidos indevidamente, sob pena de indeferimento da notícia de fato, por falta de elementos mínimos para se iniciar um procedimento investigatório (Evento 4-6).

Em cumprimento à determinação ministerial, o denunciante apresentou as informações solicitadas pelo Ministério Público (Evento 7).

Desse modo, foi expedido ofício a Prefeitura Municipal de Tabocão, solicitando informações sobre o teor da denúncia anônima recebida nesta Promotoria de Justiça (eventos 9, 11, 14-16).

Em resposta, o Prefeito de Tabocão informou o seguinte:

"(...) com o objeto de incentivar a cultura local e regional, a nova gestão teve a iniciativa de dar andamento ao Plano de Ação nº 30882120230005-016286 já existente no Município desde 21 de novembro de 2023 (anexo), o qual não foi executado pela gestão anterior. É conveniente destacar que, caso não fosse utilizado o mencionado recurso dentro da data limite estabelecida no Plano de Ação supracitado, ou seja, 31 de dezembro de 2025, o município perderia o recurso, prejudicando desta forma as políticas públicas voltadas à cultura local e regional, por isso, a nova gestão estabelecida fez o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, obedecendo todas as formalidades que a Lei 14.399/2022 estabelece.

Logo, foi realizado o Chamamento Público, através do Edital nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Município (anexo), em respeito à um dos princípios que rege o Direito Administrativo que é o da Publicidade, tornado desta forma público o mencionado edital e ofertando a oportunidade para todos que tivessem interesse em se inscrever e participar da seleção, conforme previsão no edital, contrariando dessa forma o que alega o denunciante ao noticiar que o poder Público Municipal "privou toda a sociedade artística do processo do Chamamento Público", restando provado conforme documento probatório em anexo que tal alegação não condiz com a verdade.

No que diz respeito aos questionamentos da Vossa Excelência o Senhor Promotor de Justiça Milton Quintana, esclareço que, em relação a origem dos recursos, trata-se de recursos do Governo Federal, tendo como órgão repassador o Ministério da Cultura, sendo o Fundo Repassador o Fundo Nacional da Cultura, onde foi realizado o repasse para o Município de Tabocão na data de 06 de março de 2025, conforme comprovante em anexo.

No que se refere a destinação do recurso objeto desta denúncia, informo que foi destinado para ações e atividades desenvolvidas no aniversário da cidade que ocorre todos os anos entre os dias 18 a 21 de fevereiro, sendo que, os candidatos habilitados conforme o edital 001/2025 se apresentaram no último dia de festividade, onde houve as apresentações culturais e as premiações.

Por fim, em relação ao último questionamento feito pelo Senhor Promotor, sobre quais foram as atividades

desenvolvidas pelas pessoas que receberam os pagamentos, informo que foram atividades culturais locais diversificadas, como pode ser observado nos registros que foram feitos de cada artista que se apresentou no dia 21 de fevereiro de 2025 (anexo)” (Evento 17).

Para subsidiar suas informações, o gestor juntou cópia da publicação do Edital de Chamamento Público n. 001/2025-Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei n. 14.399, de 08 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e Tabocão, Edição Nº 1260, imagens das apresentações feitas pelos selecionados do Chamamento Público Nº 01/2025, Cadastro de Plano de Ação no sistema Transferegov, comprovante de repasse ao Município de Tabocão (Eventos 12).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Trata-se de denúncia anônima em que o autor alega possíveis irregularidades na aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no município de Tabocão, pois, segundo denunciante, o ente municipal ordenou o pagamento sem cumprir os aspectos formais necessários para a utilização dos recursos repassados pelo Governo Federal.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente, ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023. O primeiro repasse de recursos da PNAB foi em 2023, mas os Estados, o Distrito Federal e os Municípios iniciaram a execução em 2024.¹

A PNAB tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial (Art. 4º, Lei 14.399/2022).

Desta feita, verifica-se da documentação apresentada pelo Prefeito de Tabocão-TO, que não houve, por parte do município, distribuição dos recursos sem critério formal, porquanto ocorreu um Chamamento Público, para fins de seleção dos beneficiários (Edital de Chamamento Público nº 001/2025). Além disso, foi enviado o Plano de Ação na plataforma Transferegov., o qual, após análise, foi autorizada sua execução, visto estar em conformidade com os requisitos apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 8/2023 (SEI 1479036), constante no Processo SEI 01400.021268/2023-30. (Anexo 6, evento 17), com vigência de 21/11/2023 até 31/12/2025 (Anexo 7, evento 17).

O Município de Tabocão assinou o Termo de Adesão e se comprometeu a: 1) Executar os recursos decorrentes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), seguindo as normas estabelecidas na referida lei; no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Portaria MinC nº 80, de 2023, e legislação correlata. 2) Garantir, anualmente, a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios, nos termos do § 6º do artigo 3º do Decreto 11.740, de 18 de outubro de 2023. 3) Enviar os documentos e informações relativas às fases preparatórias e execução dos recursos decorrentes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), de acordo com os Ciclos de Monitoramento definidos em Portaria. 4) Observar o disposto na Lei 13.018, de 22 de julho de 2014, regulamentos e orientações do Ministério da Cultura, em caso de utilização dos recursos da PNAB para a execução de ações da Política Nacional de Cultura Viva (Anexo 7 do evento 17).

Desta feita, o Município de Tabocão recebeu o repasse do recurso, através de uma conta criada exclusivamente para a execução da PNAB e posteriormente fez o repasse aos profissionais da cultura selecionados (Anexo 10, evento 17), sendo certo que os beneficiários fizeram suas apresentações no

aniversário de 34 anos do Município de Tabocão (Anexo 03, evento 17).

Isto posto, ao que tudo indica, o Município de Tabocão-TO cumpriu os requisitos estabelecidos na legislação correlata, destinando os recursos financeiros recebidos do Governo Federal, com fundamento na Lei Aldir Blanc, para fomento da cultura local, não restando configurada, a princípio, nenhuma ilegalidade.

Feitas estas considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou de inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato, não se descartando a possibilidade de abertura de investigação caso elementos de prova ou indícios de ilegalidade cheguem ao conhecimento do Ministério Público.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidação dos fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, todavia, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de pessoa anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação no órgão oficial, cujas razões recursais deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Deixo consignado que a íntegra do procedimento administrativo estará disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link "Portal do Cidadão/Consultar Procedimentos Extrajudiciais/Consulta ao Andamento Processual/Número do processo/Procedimento".

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se o Município de Tabocão-TO e a Ouvidoria do Ministério Público do presente arquivamento.

Cumpra-se.

[1](https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc)Cartilha Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc>

Guaraí, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0008658

Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010706624202441

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a quem possa interessar da promoção de arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil Público nº 2024.0008658, instaurado para apurar a invasão, cortes de árvores, aterramento de nascente, construção de barracos e a comercialização de lotes em APP no Setor Jardim da Luz em Gurupi, nos termos da respectiva Decisão que se encontra disponível no site do MPE/TO, através do *link*: "<https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>", devendo, para tanto, digitar 2024.0008658, no campo "Número do processo/Procedimento".

Consigna-se que o referido procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0002890

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento e Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0002890, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, protocolo n. 07010774664202511, noticiando supostas irregularidades na concessão de tratamento fora de domicílio do Município de Sucupira/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 – ARQUIVAMENTO

Processo: 2025.0002890

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades na concessão de tratamento fora de domicílio do Município de Sucupira/TO.

Instado a se manifestar acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários, o Município de Sucupira/TO, por meio do ofício n.º 47/2025 (evento 7), esclareceu a denúncia.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A verossimilhança da representação não foi confirmada, ante a falta de lastros mínimos para ser iniciada a investigação.

A Municipalidade em sua resposta esclarece que, o Município de Sucupira/TO não encaminha pacientes para tratamentos fora do Estado sem que ocorra a devida regulação, tendo em vista que a autorização do TFD (Tratamento fora de domicílio) e recursos para o custeio da viagem é concedida pelo governo do Estado e não pelo Município.

Destaca-se ainda que, o Estado só autoriza tratamento fora de domicílio quando o tratamento prescrito para o paciente não é ofertado pelo Estado do Tocantins, sendo necessário procedimentos de regulação para verificar a existência ou não do tratamento prescrito.

De encontro, existem pacientes que optam por realizar tratamento de saúde em hospitais públicos ou particulares em outros Estados mesmo eles sendo ofertados pelo Estado do Tocantins, sendo escolha do paciente se tratar em outro Estado, por esse motivo o paciente não realiza o procedimento de regulação e não apresenta documentação de TFD, não sendo custeados os referidos pacientes.

Por fim, é esclarecido pela municipalidade que não há irregularidade na concessão de TFD, visto que é o Governo do Estado quem concede, e só se concede aos pacientes que realizam o procedimento adequado de regulação do TFD os quais são custeados pelos SUS, já os casos de municípios ou pacientes que solicitam

transporte ao Município, e não realiza o procedimento adequado de TFD, pode ocorrer a concessão de transporte desde que o município possua condições financeiras, disponibilidade de veículos, e o paciente seja hipossuficiente.

Outrossim, na seara da gestão pública, não se pode olvidar dos princípios da presunção de legitimidade, ou de legalidade, dos quais decorrem, segundo o magistério de Adilson Abreu Dallari (in, Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 22, nº 58, p. 9-21, Abril-Junho/2021), “a presunção de que, em princípio, todo ato administrativo é válido e assim deve permanecer, salvo se demonstrada sua inconformidade com o sistema jurídico, em caso de controvérsia, o ônus da prova da ilicitude incumbe a quem postula o desfazimento do ato. Vale dizer, portanto, que essa presunção é relativa (*juris tantum*)”. Com base em tais premissas, as informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos devem ser presumidas legítimas até prova em contrário, o que não se demonstrou, sequer por indícios, até o presente momento.

Em face do explanado e diante das informações, é forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, portanto, entende-se como inevitável o indeferimento da representação, uma vez que a denúncia é frágil.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 5º, §5º da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a representação autuada como notícia de fato, com o consequente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010144

Denúncia anônima protocolo 07010823387202561

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0010144, originada por denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO que relata suposta omissão do Poder Executivo local em regulamentar horário especial de expediente para mães de crianças em idade escolar, a fim de compatibilizar a jornada de trabalho com o horário de saída dos alunos da rede municipal de ensino.

Salienta-se que os autos poderão ser consultados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por servidoras públicas municipais do Município de Figueirópolis/TO, noticiando suposta omissão do Poder Executivo local em regulamentar horário especial de expediente para mães de crianças em idade escolar, a fim de compatibilizar a jornada de trabalho com o horário de saída dos alunos da rede municipal de ensino.

Segundo relatado, o horário oficial de expediente nas repartições públicas municipais vai das 07h às 13h, enquanto os alunos das escolas municipais são liberados às 11h25min. A diferença entre os horários estaria gerando dificuldades práticas na rotina das servidoras com filhos, sobretudo quanto à ausência de cuidadores nesse intervalo. Mencionam ainda que, na Câmara Municipal, teria havido acordo informal autorizando a saída antecipada de algumas servidoras, o que não teria sido estendido ao Executivo.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

Pois bem. Em que pese a sensibilidade da situação narrada, é necessário destacar que a definição da jornada de trabalho dos servidores públicos é matéria afeta à esfera da discricionariedade administrativa, no exercício da sua autonomia organizacional, conforme lhe garante a Constituição Federal. O controle do Ministério Público sobre esse tipo de política interna não se justifica, exceto em caso de ilegalidade ou violação a direitos indisponíveis de caráter coletivo, o que não se evidencia no presente caso.

A ausência de flexibilização de horário para servidoras com filhos em idade escolar não configura, por si só, ato

de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (com redação atualizada pela Lei nº 14.230/2021), tampouco afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública que justifique atuação do *Parquet*. Trata-se de matéria de conveniência e oportunidade da gestão pública, que não pode ser imposta ou substituída pela atuação ministerial.

Ademais, eventual pleito relacionado à adaptação da jornada de trabalho com base em condições pessoais dos servidores refere-se a direito individual disponível, o qual pode ser buscado pelos interessados mediante acordo administrativo junto ao gestor ou, em caso de negativa, judicializado perante o Poder Judiciário, que detém competência para analisar o caso concreto com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção à família.

Importante ressaltar que a atuação do Ministério Público deve se concentrar na defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, bem como na apuração de atos lesivos ao patrimônio público ou que atentem contra a moralidade administrativa — hipóteses que não se vislumbram neste caso.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 4º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e art. 5º, IV, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a representação autuada como Notícia de Fato, com o conseqüente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0017011

Denúncia via Ouvidoria do MPTO - Protocolo : 07010868203202592

Notícia de Fato n.º 2025.0017011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n.º 2025.0017011 para apurar falta de pagamento de insalubridade às merendeiras/cozinheiras concursadas no município de Dueré-TO.

Informo que o interessado poderá interpor Recurso Administrativo contra esta decisão. Para isso, deve apresentar suas razões na 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias.

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta Falta de Pagamento do Adicional de Insalubridade a Servidores pelo Município de Dueré/TO.

É o relatório necessário.

Os fatos referidos na representação, pagamento de adicional de insalubridade, para quem as faz jus, se violadas pela administração, por conduta omissiva na implementação de leis que versam sobre o assunto, tratam-se de direitos que, em que pese sejam individuais homogêneos, são de natureza patrimonial e, nesta linha consequencial, de natureza disponível. Tais direitos devem ser tutelados pelos seus titulares efetivos, a partir de ações mandamentais como mandado de segurança, individual ou coletivo, ou outra medida judicial cabível, na forma do disposto no art. 5º, incisos LXIX e LXX, alínea “b”, da Constituição Federal, podendo, inclusive, fazê-lo a partir de seus sindicatos ou associações.

Desta forma, entende este membro ministerial não possuir este órgão do Ministério Público legitimidade para a defesa do servidor eventualmente prejudicado, em face dos atos relatados, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução n.º 23/2007/CNMP e no artigo 5º, inciso I da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação atuada como Notícia de Fato, com o consequente arquivamento.

Notifique-se a representante acerca do arquivamento da Notícia de Fato, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Em caso de oferecimento de recurso, venham os autos conclusos para reexame necessário.

Dê-se conhecimento desta decisão Município de Dueré/TO, na qualidade de ente público representado.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0005309

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento e Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0005309, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, protocolo n. 07010789263202541, noticiando suposta realização indevida de contratos em detrimento ao cadastro de reserva do concurso público do Município de Dueré/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 – ARQUIVAMENTO DE NF

Processo: 2025.0005309

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em representação *anônima* manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta realização indevida de contratos em detrimento ao cadastro de reserva do concurso público do Município de Dueré.

É o relatório necessário, passo a decidir.

O concurso público citado na denúncia teve a homologação dos aprovados em 26 de junho de 2023, com nomeação dos aprovados dentro do número de vagas disponíveis, conforme diário oficial 040/2023, 007/2024, 035/2024 e 058/2024.

Com efeito, no caso em espeque, relata-se a existência de candidatos “*em cadastro de reserva*” (não aprovados dentro do número de vagas) no último concurso público, contudo, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal (art.37, incisos II, III e IV), segundo decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal, ao firmar a Tese n.º 784, ao julgar o Recurso Extraordinário n.º 837.311, tal circunstância, *per si*, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos.

O direito dos aprovados e não classificados no número de vagas disponíveis, conforme entendimento consolidado do STF, só tem direito à nomeação se houver preenchimento das vagas por outras formas de contratação ou não for observada a ordem de classificação durante o prazo de validade do concurso, o que não é o que acontece no caso em questão, apesar da existência de contratos temporários não há obriga da Administração nomear os aprovados no cadastro reserva, uma vez que os aprovados dentro do número de vagas disponíveis já foram nomeados.

Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;

II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;

III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima”.

Assim, nos termos do entendimento do STF, compete ao representante (e não ao Ministério Público, por tratar-se de direito individual disponível), acaso esteja na qualidade de “classificado” no certame, se for o caso, demonstrar de forma cabal, administrativamente, perante a Administração Pública Municipal, ou se lhe convir, através de ação própria, perante o Poder Judiciário, eventual “*surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, e houver preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expreso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certam*”.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso I e II da Resolução n.º 005/02018- CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo através do Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao representado Município de Dueré/TO.

Cumpra-se.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010318

Denúncia anônima protocolo 07010824623202567

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0010318, originada por denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO, que relata supostas irregularidades na nomeação de servidores comissionados no Município de Figueirópolis/TO.

Salienta-se que os autos poderão ser consultados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008235

Denúncia anônima protocolo 07010809154202556

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0008235, originada por denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO que relata suposta sobrecarga de trabalho por auxiliares de serviços gerais e merendeiras na Escola Estadual Dr. Joaquim Pereira da Costa em Gurupi/TO.

Salienta-se que os autos poderão ser consultados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000143

Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010757231202411

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a quem possa interessar da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0000143, autuada para averiguar a denúncia anônima que aduz suposto descumprimento de carga horária em unidade de saúde de Gurupi/TO, nos termos da respectiva Decisão que se encontra disponível no site do MPE/TO, através do *link*: "<https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>", devendo, para tanto, digitar 2025.0000143, no campo "Número do processo/Procedimento".

Salienta-se que o (a) interessado (a) poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002372

Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010771436202573

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a quem possa interessar da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0002372, autuada para averiguar a denúncia anônima que aduz suposto descumprimento de jornada de trabalho por enfermeira Patrícia Lira Silva do Hospital Regional de Gurupi/TO, nos termos da respectiva Decisão que se encontra disponível no site do MPE/TO, através do *link*: "<https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>", devendo, para tanto, digitar 2025.0002372, no campo "Número do processo/Procedimento".

Salienta-se que o (a) interessado (a) poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002391

Denúncia anônima protocolo 07010771613202511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0002391, originada por denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO que relata suposto assédio contra servidores contratados pelo Município de Gurupi/TO.

Salienta-se que os autos poderão ser consultados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002369

Denúncia anônima protocolo 07010771348202571

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0001720, originada por denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO que relata suposta descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor Feliph Cássio Sobrinho Brito, na Diretoria Técnica do Hospital Regional de Gurupi/TO.

Salienta-se que os autos poderão ser consultados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima relatando suposta irregularidade na jornada de trabalho do servidor Feliph Cássio Sobrinho Brito, fisioterapeuta que atualmente exerce a função de assessor da Diretoria Técnica do Hospital Regional de Gurupi/TO. Segundo a denúncia, o servidor não estaria cumprindo sua carga horária funcional em razão de estar matriculado em curso de Medicina em tempo integral, havendo ainda menção à existência de plantões aos finais de semana sem o devido comparecimento.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

No presente feito é certo não tratar a representação de servidoras fantasmas, apenas de possível descumprimento de carga horária de servidor.

Pois bem.

A Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO), com base em informações prestadas pela Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias (SUHP), esclareceu que o servidor exerce função de

assessor da Diretoria Técnica desde 2022, com atribuições de caráter estratégico e operacional, exigindo conhecimento técnico e capacidade de articulação entre setores do hospital;

Esclareceu também, que a carga horária exigida para seu cargo é de 120 a 132 horas mensais, e a Direção da Unidade acatou pedido para que os plantões do servidor fossem compatíveis com os horários livres de aula, sendo informado que o servidor cumpre presencialmente todos os plantões atribuídos.

Observa-se que o servidor está formalmente designado para exercer função de confiança, submetendo-se, nos termos do art. 19, §1º da Lei Estadual nº 1.818/2007, ao regime de dedicação integral e exclusiva, o que permite convocação para atuação inclusive fora do horário comercial e em finais de semana;

Conforme é sabido por esse *Parquet*, em decorrência de outras investigações, curso de Medicina cursado pelo servidor é de período integral, o que não significa, necessariamente, que haja aulas em todos os turnos e dias da semana;

A flexibilidade de horário é possível para servidores em cargos comissionados ou função de confiança, desde que cumpram a carga horária exigida e não há, até o presente momento, comprovação de que o servidor tenha se ausentado de forma indevida ou habitual de suas funções.

Ademais, nota-se, que não se trata de servidor fantasma, tampouco, de servidor inassíduo, conforme documentação acostada aos autos (anexos do evento 7). Afastando, assim, a atuação do Ministério Público, já que os atos praticados não se enquadram no rol taxativo de improbidade trazido pela Lei nº 8.429/1992.

Em face do explanado, é forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, portanto, entende-se como inevitável o indeferimento da representação.

Imperioso que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 5º, §5º da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a representação autuada como notícia de fato, com o consequente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001720

←

Denúncia anônima protocolo 07010767145202581

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0001720, originada por denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO que relata supostas irregularidades na eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

Salienta-se que os autos poderão ser consultados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013575

Denúncia anônima protocolo 07010742060202417

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0013575, originada por denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO que relata suposto descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor Thiago Francisco de Souza Neto (Tiago Sena) do Município de Gurupi/TO.

Salienta-se que os autos poderão ser consultados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012831

Denúncia anônima protocolo 07010738059202481

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da promoção de arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil Público nº 2024.0012831, cujo objeto visa “apurar supostas irregularidades na remuneração de servidora Cacilda Luciano dos Reis Guilherme, no município de Cariri do Tocantins/TO”.

Salienta-se que os autos do procedimento poderão ser acessados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Informa que o procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público (endereço constante no site: www.mpto.mp.br) e até a data da sessão para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar recurso acompanhado de razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0006469

Denúncia anônima protocolo 07010687680202478

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da promoção de arquivamento proferida nos autos do Procedimento Preparatório n.º 2024.0006469 instaurado para Apurar supostas irregularidades perpetradas pela Secretária Municipal de Educação de Cariri/TO.

Salienta-se que os autos do procedimento poderão ser acessados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Informa que o procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público (endereço constante no site: www.mpto.mp.br) e até a data da sessão para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar recurso acompanhado de razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003613

Denúncia anônima protocolo 07010780136202585

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0003613, originada por denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO que relata suposta prática do crime de difamação praticada por terceiro em grupo de whatsapp.

Salienta-se que os autos poderão ser consultados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima manejada pela ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta prática do crime de difamação praticada por terceiro em grupo de whatsapp.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de arquivamento da representação.

Relata-se na denúncia anônima que a vítima recebeu mensagens por whatsapp contendo prints, onde evidenciou ela sendo alvo de difamação em um grupo de whatsapp em relação a sua gravidez.

Inicialmente, observa-se que a noticiante apresentou a denúncia de forma anônima, sem fornecer a devida identificação da vítima, tampouco das pessoas supostamente responsáveis pelo ato de difamação, o que dificulta a adoção de providências e inviabiliza a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

A presente notícia versa, em tese, sobre a prática do crime de difamação, previsto no artigo 139 do Código Penal. Trata-se de delito de ação penal exclusivamente privada, cuja persecução depende de iniciativa da parte ofendida, mediante o ajuizamento de queixa-crime, nos termos do artigo 100, §2º, do Código Penal, c/c o artigo 30 do Código de Processo Penal.

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 100 - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

§ 2º - A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

Dessa forma, verifica-se que a instauração de procedimento criminal para apuração dos fatos narrados não compete ao Ministério Público, por ausência de atribuição para propositura da ação penal em casos dessa natureza, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei, o que não se vislumbra no presente caso.

Ante o exposto, deixo de adotar providências investigativas, por se tratar de fato que demanda iniciativa da parte interessada para eventual persecução penal.

Em face do explanado e diante da ausência de justa causa para qualquer providência, me convenço da improcedência da representação.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 5º, inciso II da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivo a Representação autuada como Notícia de Fato.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0003555

Denúncia anônima protocolo 07010779766202515

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0003555, originada por denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO que relata supostas irregularidades em nomeação de secretária pelo Município de Crixás do Tocantins/TO.

Salienta-se que os autos poderão ser consultados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

DECISÃO:

Trata-se de representação anônima manejada via ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades em nomeação de secretária pelo Município de Crixás do Tocantins/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de arquivamento.

A suposta ilegalidade noticiada na representação é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos da notícia de fato nº 2025.0001574, que tramita virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-la através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o arquivamento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivo a Representação

atuada como Notícia de Fato.

Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0003245

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público nº 2024.0003245, o qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, protocolo n. 07010661075202477, instaurado para apurar suposta falta de autorização da Câmara Municipal de Gurupi/TO, sobre renúncias de receitas efetivadas pelo Município de Gurupi/TO (taxa de coparticipação do plano de assistência a saúde dos servidores – IPASGU).

Salienta-se que o procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público (endereço constante no site: www.mpto.mp.br) e até a data da sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar recurso acompanhado de razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

920470 – DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Processo: 2024.0003245

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2024.0003245, instaurado para apurar suposta renúncia de receita, sem autorização da Câmara Municipal de Gurupi/TO, efetivada pelo Município de Gurupi/TO por meio da isenção da taxa de coparticipação do plano de assistência à saúde dos servidores (IPASGU).

A Notícia de Fato que deu início às averiguações foi registrada em 25/03/2024, a partir de manifestação de denunciante anônimo via Ouvidoria. Em síntese, o noticiante informou que a Prefeita de Gurupi, em ano eleitoral, estaria usando a máquina pública para se promover ao isentar os usuários do IPASGU do pagamento da taxa de coparticipação durante a semana de 25 a 29 de março de 2024, o que configuraria renúncia de receita sem a devida aprovação legislativa.

Inicialmente, foi expedida diligência ao Município de Gurupi para prestar esclarecimentos (Evento 6) 4, a qual, contudo, não foi respondida no prazo estipulado (Evento 7). Diante da necessidade de aprofundar a apuração, a Notícia de Fato foi convertida no presente Inquérito Civil Público (Eventos 8 e 9).

Em resposta à nova requisição (Evento 10), o Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU apresentou o Ofício IPASGU nº 211/2024 (Evento 11), no qual esclareceu que a campanha comemorativa do seu 31º aniversário visou à promoção da saúde e à prevenção de doenças. O Instituto afirmou que não houve renúncia de receita, uma vez que a coparticipação não é receita do IPASGU, mas sim um valor pago pelo usuário diretamente ao prestador de serviço credenciado. Dessa forma, a arrecadação do Instituto, proveniente

das contribuições mensais dos servidores, permaneceu inalterada.

Aduziu, ainda, que a medida encontra amparo na Lei Municipal nº 2.656/2023, que lhe confere autonomia para instituir programas especiais de prevenção (Art. 33, § 1º) e para regulamentar os benefícios e serviços prestados (Art. 61). Por fim, juntou aos autos o Ofício CMG nº 032/2024, de um vereador do município, que solicitava a realização de campanhas com isenção ou redução de valores para incentivar o atendimento preventivo dos usuários.

É o relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil Público deve ser arquivado.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

A investigação tinha como cerne a apuração de suposta renúncia de receita pública. Contudo, as diligências empreendidas, em especial a resposta fundamentada do IPASGU, demonstraram a improcedência da alegação inicial.

A premissa da denúncia é desconstituída pela análise da Lei Municipal nº 2.656, de 04 de agosto de 2023, que rege o Instituto. O Art. 21 do referido diploma legal é cristalino ao estabelecer que "O Usuário deverá efetuar o pagamento de sua coparticipação diretamente para o credenciado/prestador do serviço". Em complemento, o Art. 49, que elenca as receitas do IPASGU, não inclui a coparticipação em seu rol.

Dessa forma, resta evidente que a coparticipação não integra o patrimônio ou o orçamento do IPASGU ou do Município de Gurupi, tratando-se de uma relação obrigacional privada entre o usuário do plano e o prestador do serviço de saúde. Logo, a isenção temporária do seu pagamento, fruto de uma parceria com os credenciados, não configura renúncia de receita pública, sendo o fato atípico para fins de responsabilização por improbidade administrativa ou violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a campanha promovida pelo IPASGU está alinhada às suas finalidades institucionais, encontrando amparo legal no Art. 33, § 1º, da Lei nº 2.656/2023, que autoriza o Instituto a criar "Programas Especiais para disponibilizar serviços ou procedimentos de prevenção a doenças". A ação, portanto, além de não gerar prejuízo ao erário, estava devidamente fundamentada em lei.

Por conseguinte, esgotadas as diligências e comprovada a inexistência de ilegalidade ou ato de improbidade, não há justa causa para o prosseguimento do feito.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o

arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas as diligências necessárias, com fulcro no art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2024.0003245, pelos fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao Município de Gurupi/IPASGU, preferencialmente por e-mail, cientificando-o de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação de interessados, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Gurupi, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2024.0000581

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 01ª Promotoria de Justiça de Miranorte, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO sob o número de protocolo 07010640184202451, pelo presente edital, CIENTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo n. 2024.0000581, o qual segue em anexo.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes nem o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada4@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3578, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 01ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, ou postada via correios ao endereço Avenida Alfredo Nasser, Qd. 105 A, Lt. B - 2200 - Cep: 77660000 - Setor Sul - Miranorte.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - Promoção de Arquivamento ev.21 - PA 2024.0000581.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/12a4ce46208d5e79d0fba90795b94ff1

MD5: 12a4ce46208d5e79d0fba90795b94ff1

Miranorte, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2025 às 18:28:31

SIGN: 32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/32b7a54ea944db07621fe3447adae5a0f784f28c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS